

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

como Emissora

celebrado com a

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA



Datado de 29 de agosto de 2025



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, DA CLASSE SÊNIOR E DA CLASSE SUBORDINADA, SENDO A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA NA SUBCLASSE MEZANINO E A SUBCLASSE JUNIOR, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("Vórtx").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para vincular os Direitos Creditórios aos Certificados de Recebíveis da 2ª (segunda) emissão, em três séries, da Emissora ("CR"), os quais serão objeto de distribuição pública, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da nº Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022 ("Resolução CVM 160"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430") e da Resolução CVM 60, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. **Definições:** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>“Aditamento ao Termo de Securitização”</u>	São os aditamentos ao presente Termo de Securitização a serem formalizados para a vinculação dos Direitos Creditórios Futuros aos CR no prazo de até 15 (quinze) dias contados da celebração do respectivo Termo de Cessão;
<u>“Agente de Cobrança”:</u>	A Cedente;
<u>“Banco Liquidante”:</u>	O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CR, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CR;
<u>“Agente Escriturador”:</u>	A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 na qualidade de instituição responsável pela escrituração dos CR;
<u>“Agente Fiduciário”:</u>	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Alienações Fiduciárias (“AF”):</u>	Em conjunto, são as alienações fiduciárias de Imóveis pactuadas em garantia de cada Direito Creditório Garantido por AF, seja no próprio Contrato Lastro ou em instrumento apartado;
<u>“Amortização Extraordinária de todos os CR”:</u>	A amortização extraordinária de todos CR, nos termos da Cláusula 7.4. deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CR Seniores”</u>	A amortização extraordinária dos CR Seniores, nos termos da Cláusula 7.5. deste Termo de Securitização;



" <u>Amortização Extraordinária dos CR Juniores</u> "	A amortização extraordinária dos CR Juniores, nos termos da Cláusula 7.3. deste Termo de Securitização;
" <u>Amortização Programada</u> ":	A amortização programada dos CR nos termos da Cláusula 6.2. e da Cláusula 6.7. deste Termo de Securitização;
" <u>Anexos</u> ":	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	Significa o investimento em (a) certificados de depósito bancário com liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.; (b) operações compromissadas liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.; e (c) títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa - Curto Prazo" ou "Renda Fixa - Simples";
" <u>Assembleia(s) Especial(is)</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	A assembleia especial de Investidores de CR, a ser realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária</u> "	Significa a atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula Error! Reference source not found. abaixo;
" <u>B3</u> "	A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	O Banco Central do Brasil;
" <u>Boletim(ns) de Subscrição</u> ":	Os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão CR;

" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	A República Federativa do Brasil;
" <u>Carta Fiança</u> "	Significa a Carta Fiança a ser outorgada antes da primeira integralização dos CR, pela Fiadora em garantia das Obrigações Garantidas do CR Mezanino;
" <u>Cascata de Pagamentos</u> ":	É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1. desse Termo;
" <u>Cedente</u> " ou " <u>Cashme</u> ":	CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68;
" <u>Cessão Futura</u> "	Tem seu significado disposto na Cláusula 2.7 abaixo;
" <u>CETIP21</u> ":	O CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	O Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ</u> ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Condições para Revolvência</u> "	Será admitida, a exclusivo critério da Cedente e a partir do 3º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data da Cessão, ou seja, a partir de 29 de novembro de 2025, pela Emissora, a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Direitos Creditórios e/ou pelos Direitos Creditórios Futuros, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados e aos Critérios de Elegibilidade, cujo atendimento deverá ser verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação da Cedente neste sentido e, caso não haja o atendimento de qualquer das Condições de Revolvência, não será admitida a aquisição dos novos créditos, sendo certo que após o 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Cessão, ou seja, após 29 de agosto de 2030, a Revolvência deverá ser previamente aprovada pelos titulares de CR:

- (i) sejam observados os seguintes critérios de elegibilidade;
- (ii) não seja alterada, para menor, a remuneração dos titulares de CR Seniores;
- (iii) não seja postergado o vencimento dos CR Seniores;
- (iv) não seja alterado o montante total dos Direitos Creditórios vinculados à Emissão, observado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não exceda, individualmente, 5% (cinco por cento) da carteira e os 10 maiores créditos não podem exceder 25% da carteira e o total dos créditos devidos por pessoas jurídicas, quando em conjunto, não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da carteira;
- (vi) a taxa dos novos direitos creditórios deverá ser igual ou superior a taxa média ponderada da carteira no momento da Revolvência; e
- (vii) não haja nenhuma parcela do novo Contrato Lastro em atraso superior a 5 (cinco) dias, sendo que os Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros cedidos com atraso deverão ser objeto de Recompra Compulsória ou objeto da Substituição dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 8.1.2. do Contrato de Cessão, caso tais parcelas atrasadas não estejam quitadas até a data de divulgação do primeiro Relatório Mensal;

“Condições para Substituição” Será admitida, a exclusivo critério da Cedente, substituição de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, por novos direitos creditórios oriundos de novos Contratos Lastro, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados, cujo atendimento deverá ser verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação da Cedente neste sentido e, caso não haja o atendimento de qualquer das Condições de Revolvência, não será admitida a substituição:

- (i) sejam observados os seguintes critérios de elegibilidade;

- (ii) não seja alterada, para menor, a remuneração dos titulares de CR Seniores;
- (iii) não seja postergado o vencimento dos CR Seniores;
- (iv) não seja alterado o montante total dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Futuros vinculados à Emissão;
- (v) na data de Substituição dos Direitos Creditórios a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá ser aumentada, considerando os 10 (dez) maiores créditos e o maior crédito da carteira;
- (vi) o saldo devedor dos novos direitos creditórios não poderá, na data da Substituição dos Direitos Creditórios representar valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do direito creditório substituído;
- (vii) não haja nenhuma parcela do novo Contrato Lastro em atraso superior a 5 (cinco) dias, sendo que os Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros cedidos com atraso deverão ser objeto de Recompra Compulsória ou objeto da Substituição dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 8.1.2. do Contrato de Cessão, caso tais parcelas atrasadas não estejam quitadas até a data de divulgação do primeiro Relatório Mensal;
- (viii) a taxa dos novos direitos creditórios deverá ser igual ou superior à taxa média ponderada dos Direitos Creditórios substituídos; e (2) igual ou superior a taxa média ponderada da carteira no momento da Substituição dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros; e
- (ix) o novo crédito deverá representar valor superior a 95% (noventa e cinco por cento) do Direito Creditório substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;

"Condições Precedentes":

Significam as condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, que são:

- a) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição;
- b) perfeita formalização e recebimento, pela Emissora, de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal, observadas as aplicabilidade para cada Documento da Operação, exceto pelo Anúncio de Encerramento, a sua preparação, a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes, seu registro perante os ofícios de registro competentes e a obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para tanto, observado o disposto na alínea "d", abaixo;
- c) registro do Termo de Securitização na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei nº 14.430, com a respectiva instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430;
- d) registro para colocação e negociação dos CR junto à B3;
- e) registro do Contrato de Cessão no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;
- f) subscrição e integralização dos CR, sendo permitido o pagamento parcial, em montante suficiente para o pagamento do Valor da Cessão, observado o disposto na Cláusula 2.2.3. do Contrato de Cessão;
- g) verificação de que quaisquer declarações dadas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou tenham sido modificadas, através da Declaração de Veracidade assinada pela Fiadora, pela Cedente e pela Emissora;
- h) encaminhamento, pelos assessores legais da Oferta, e aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Securitizadora, endereçada a estes, da opinião legal referente aos Documentos da Operação e à Oferta emitida pelos assessores legais da Operação; e



- i) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela Cedente no âmbito dos Documentos da Operação, mediante assinatura da declaração de veracidade pela Cedente; e
- j) entrega do relatório jurídico pelo Servicer com o resultado de sua análise dos Contratos Lastro, em termos satisfatórios para a Securitizadora, para o Coordenador Líder e para o assessor legal da Oferta, contemplando o seguinte escopo de análise (i) o nome do produto, (ii) nome do cliente, (iii) confirmação do recebimento do Contrato Lastro, (iv) cláusula de cessão do Contrato Lastro, (v) matrícula dos Imóveis, (vi) registro das Alienações Fiduciárias na matrícula dos Imóveis e (vii) registro das CCIs na matrícula dos Imóveis.

"Conta Centralizadora": A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341), sob o nº 99785-1, agência 6327, na qual serão depositados os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Futuros;

"Contador do Patrimônio Separado" A **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03.172-010, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, o auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la;

"Contrato de Cessão de Direitos Creditórios": O "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora;

"Contrato de Distribuição": O "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis, Sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e na Subclasse Junior, da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e a Cyrela;

"Contratos Lastro": Significam: (i) contratos de financiamento; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária; (iii) contratos de cessão de créditos, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou contratos

de financiamento, os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Lastro), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Lastro e quando existente, acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas Alienações Fiduciárias, quando pactuadas apartadamente;

- "Coordenador Líder":** ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59;
- "Créditos do Patrimônio Separado":** A composição do Patrimônio Separado representada (i) pelos Direitos Creditórios; (ii) pelas respectivas Alienações Fiduciárias; (iii) pela Conta Centralizadora e (iv) pela Fiança;
- "Direitos Creditórios":** Os direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Lastro), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Lastro, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
- "Direitos Creditórios Futuros"** Os direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro que serão cedidos pela Cedente à Emissora por meio de cada Termo de Cessão, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
- "Direitos Creditórios com AF Pendente de Registro":** São os Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros cujas Alienações Fiduciárias ainda não foram registradas, que estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis competente, conforme listadas no Anexo VI desse Termo de Securitização;
- "Direitos Creditórios Com Parcela a Ser Desembolsada"** Os Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros com parcela a ser desembolsada, estando no Anexo V deste Termo de Securitização a identificação

da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros;

"CR": Em conjunto, os CR Seniores e os CR Juniores da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Direitos Creditórios e nos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos, por meio da formalização deste Termo, nos termos do artigo 20, §2º da Lei nº 14.430;

"CR em Circulação": Para fins de quórum, a totalidade dos CR Seniores e CR Juniores em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Cedente e/ou da Fiadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Cedente e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;

"CR Seniores": São os CR da Classe Sênior, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão da Emissora;

"CR Mezaninos": São os CR da Classe Subordinada, Subclasse Mezanino da 2ª (segunda) Emissão da Emissora;

"CR Juniores": São os CR da Classe Subordinada, Subclasse Junior, da 2ª (segunda) Emissão da Emissora;

"Critérios de Elegibilidade": Significam os seguintes critérios de elegibilidade, cujo atendimento deverá ser demonstrado pelo Servicer e verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a notificação acerca da cessão dos Direitos Creditórios Futuros, caso não haja o atendimento de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios Futuros não poderão ser adquiridos pela Emissora:

- (i) *LTV* máximo de 60% (sessenta por cento) para cada um dos Contratos Lastro, será admitido que Contratos Lastro que representem até 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão tenha *LTV* atual previsto no Anexo I ao Contrato de Cessão, de até 65% (sessenta e cinco por cento), desde que respeitado, a qualquer momento, *LTV* médio ponderado da Carteira igual ou menor que 50%;

- (ii) os Imóveis objetos das Alienações Fiduciárias: (a) devem estar quitados, em nome dos respectivos Devedores (sem prejuízo do respectivo Contrato Lastro ter sido celebrado para aquisição do respectivo Imóvel) e/ou terceiro cientes e de acordo com obrigação garantida, e com a documentação (matrícula) em dia;(b) devem possuir “Habite-se”, Termo de Verificação de Obra (“TVO”) do empreendimento ou, considerando natureza do imóvel, documento correlato que assegure e comprove sua aptidão para utilização, conforme aplicável; (c) não podem estar situados na Cidade de Valparaíso - Estado de Goiás, na Cidade de Planaltina - Estado de Goiás e na Cidade Ocidental - Estado de Goiás; e (d) não podem ser essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial principal pelos Devedores pessoa jurídica;
- (iii) limitação por Devedor de endividamento junto ao Itaú Unibanco de R\$ 5 milhões;
- (iv) prazo médio remanescente da carteira, ponderado pelo saldo devedor de cada Direito Creditório, de até 14 (quatorze) anos;
- (v) excesso de spread mínimo da carteira de 7% (sete por cento) ao ano;
- (vi) os Devedores não poderão ser dos setores agro-fumo, indústria de armas, mídia, incorporação imobiliária residencial/comercial, construção civil e organizações políticas, exceto caso seja aprovado pelo Coordenador Líder, a ser analisado caso a caso;
- (vii) não podem ser cedidos por Devedores em recuperação judicial, extrajudicial e/ou em falência;
- (viii) até 15% (quinze por cento) da carteira poderá ser cedida com atrasos de até 30 (trinta) dias, sendo que entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias de atraso será limitado a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da carteira.

“CSLL”: A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“Custodiante” ou “Instituição” Significa a **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, instituição financeira, com



<u>Custodiante</u> ”:	sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, na qualidade de instituição custodiante das CCI;
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data da Primeira Integralização</u> ”:	A data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CR pelos subscritores;
“ <u>Data de Aniversário</u> ”:	Significa todo dia 20 (vinte) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 20 (vinte) não seja um Dia Útil;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	A data de emissão dos CR, qual seja, 29 de agosto de 2025;
“ <u>Data de Integralização</u> ”	A respectiva data em que deverá ocorrer a integralização dos CR, conforme previstas no respectivo Boletim de Subscrição;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”:	As datas previstas para o pagamento da Remuneração dos CR, conforme constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	A data de vencimento efetiva dos CR, qual seja, (i) 16 de agosto de 2032 para os CR Seniores, (ii) 16 de novembro de 2032 para os CR Mezaninos e (iii) 15 de dezembro de 2032 para os CR Juniores;
“ <u>Decreto nº 6.306</u> ”:	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
“ <u>Decreto nº 8.426</u> ”:	O Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, conforme alterado;
“ <u>Despesas</u> ”:	Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedores</u> ”:	Os devedores dos Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros;
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”:	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente



bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;

“Documentos da Operação”: Quando mencionados em conjunto: (i) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Securitizadora; (ii) os Contratos Lastro; (iii) o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição dos CR; (vi) este Termo de Securitização, (vii) as declarações de veracidade a serem apresentadas pela Cedente, pela Fiadora e pela Emissora; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Sumário de Securitização; e (xi) cada Termo de Cessão (conforme abaixo definido) objeto dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Futuros e quaisquer aditamentos aos instrumentos acima mencionados;

“Efeito Adverso Relevante” Significa qualquer alteração nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Cedente e/ou da Fiadora e/ou das entidades de seu Grupo Econômico que, conforme entendimento do Coordenador Líder, seja considerado como um efeito adverso e relevante para a realização da Oferta Pública e para a distribuição dos valores mobiliários e/ou para o cumprimento, pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelas entidades de seu Grupo Econômico das obrigações contidas nos Documentos da Operação e/ou que possa interferir na decisão de investimento;

“Emissão”: A presente emissão dos CR da 2ª (segunda) emissão (“Emissão”), da classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe sênior em série única e a série subordinada dividida nas subclasses mezanino e junior, da Emissora;

“Emissora” ou “Securitizadora”: A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Empresas Avaliadoras”: Significa uma das empresas dispostas no Anexo IX a este Termo.

“Encargos Moratórios”: São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CR, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do

efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;

“Eventos de Recompra Compulsória”:

Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, que são:

- a) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente na Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, referentes aos respectivos Direitos Creditórios e/ou aos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos, às Alienações Fiduciárias, aos Imóveis e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;
- b) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Direitos Creditórios;
- c) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Lastro e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, incluindo no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos ou na excussão das Alienações Fiduciárias em decorrência exclusivamente da má formalização dos Contratos Lastro ou constituição dos Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos ou caso a CVM venha a restringir determinado Direito Creditório;
- d) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 6.2.2. do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Emissora, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;

- e) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, inclusive aquelas previstas na Cláusula Quarta, provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos e/ou das Alienações Fiduciárias;
- f) caso as Alienações Fiduciárias dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos, com AF Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias contados da prenotação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pagamento do Valor de Cessão e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial;
- g) no caso de ser declarada a nulidade ou a ineficácia, parcial ou integral, da Cessão de Créditos por decisão judicial que não tenha obtido o efeito suspensivo no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da sua publicação;
- h) caso ocorra o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios que venha a afetar negativamente o exercício do direito de cobrança dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos, e/ou da excussão das Alienações Fiduciárias;
- i) questionamento judicial pela Cedente para discussão da validade ou exequibilidade do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
- j) na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 2.7.3. do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
- k) caso não haja a apresentação dos laudos de avaliação dos Imóveis, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Cessão, pelas Empresas Avaliadoras;

- l) caso a Fiadora deixe de ser a titular do controle societário da Cedente, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo certo que eventual controle compartilhado da Cedente exercido pela Fiadora será considerado como controle pela Fiadora para fins deste item;
- m) em caso de perecimento ou ausência de entrega, mediante solicitação, de qualquer um dos Documentos Comprobatórios; e
- n) caso qualquer um dos Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos e/ou Contratos Lastro seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança e sem a prévia e expressa anuência dos Titulares dos CR, observado, nesse caso, a Cláusula 8.1.1. do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

“Evento de Recompra Facultativa”:

Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão, quais sejam: (a) caso os CR Seniores sejam integralmente resgatados; (b) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão; (c) caso qualquer Direito Creditório seja objeto de Demanda, nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; (d) em relação aos Direitos Creditórios e/ou aos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor; (e) em caso de discussão, judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Direito Creditório ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; e/ou (f) na hipótese de renegociação dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros em condições diversas daquelas previstas no Anexo II do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; (g) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Lastro; e (h) após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão;

“Evento de Retenção”:

O evento previsto na Cláusula 7.2. deste Termo que implica a retenção dos valores a serem utilizados para Amortização dos CR Juniores;

“Fiadora” ou “Cyrela”

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima,

com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18;

“Fiança”

A fiança outorgada pela Fiadora (i) nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e (ii) nos termos da Carta Fiança em garantia das Obrigações Garantidas CR Mezanino;

“Fundo de Despesas”:

O fundo de despesas no valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor de Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, para o pagamento de quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CR, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI;

“Governo Federal”

o Governo Federal do Brasil;

“Garantias”:

As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Lastro;

“Grupo Econômico”

Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;

“IGP-M/FGV”:

O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Imóveis”:

São os imóveis vinculados aos Contratos Lastro, conforme identificados nos Anexos V e VI deste Termo;

“Índices de Senioridade”:

Significa, quando em conjunto, o Índice de Senioridade e o Índice de Senioridade Mezanino;

“Índice de Senioridade”:

Deve corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2.1 abaixo;

“Índice de Senioridade Mezanino”:

Deve corresponder a, no máximo, 87,5% (oitenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2.1 abaixo;

“ <u>Índice de Subordinação</u> ”	Deve corresponder a, no mínimo, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.3.1;
“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Titulares de CR</u> ”:	Significam os investidores que tenham subscrito e integralizado os CR no âmbito da Emissão ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CR, nos termos do Termo de Securitização;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	Tem o significado disposto na Cláusula 4.2.6. abaixo;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Tem o significado disposto na Cláusula 4.2.1. abaixo;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IPCA/IBGE-15</u> ”:	A projeção do IPCA/IBGE calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15;
“ <u>IRPJ</u> ”:	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”:	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>JUCESP</u> ”	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	A (i) legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) legislação e regulamentação trabalhista em vigor, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;
“ <u>Lei nº 6.385</u> ”	A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ” ou “ <u>Lei nº 6.404</u> ”:	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

" <u>Lei nº 8.981/95</u> ":	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514/97</u> ":	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.718/98</u> ":	A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada;
" <u>Lei nº 10.931/04</u> ":	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.033/04</u> "	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.941/09</u> ":	A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme alterada;
" <u>Lei nº 14.430/22</u> ":	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	Normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2000</i> ;
" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive relativas ao que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional;
" <u>LTV</u> "	<i>Loan to Value</i> ;
" <u>MP 2.158</u> ":	Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001;
" <u>MDA</u> ":	O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;
" <u>Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios</u> ":	As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;
" <u>Obrigações Garantidas do CR Mezanino</u> "	As obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento aos Titulares de CR Mezanino da Remuneração, da Amortização Extraordinária dos CR Mezanino, da

Atualização Monetária;

- "Oferta":** A distribuição pública dos CR realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais;
- "Patrimônio Separado":** O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CR a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- "Parcela a Ser Desembolsada"** A parte do valor previsto nos Contratos Lastro, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;
- "Parcela Liberada"** A parte do valor previsto nos Contratos Lastro, liberada pela Cedente para alguns Devedores;
- "PIS":** A Contribuição ao Programa de Integração Social;
- "Prazo de Colocação":** O prazo máximo de colocação dos CR de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;
- "Preço de Integralização":** O preço de integralização dos CR no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização e nas demais datas de integralização pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CR, ou a última Data de Pagamento dos CR, até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
- "Prêmio de Subordinação":** É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CR Juniores equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens "(i)" ao "(xi)" da Cláusula 7.1. desse Termo, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2. à 7.5 abaixo deste Termo;

- "Recompra Compulsória": A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Direitos Creditórios na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento à Emissora do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
- "Recompra Facultativa": A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Direitos Creditórios, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;
- "Regime Fiduciário": O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, sobre os Direitos Creditórios, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;
- "Remuneração": Significa a remuneração dos CRI, conforme descritas na Cláusula 4.1 abaixo;
- "Relatório Mensal": Significa o relatório contendo a relação de Direitos Creditórios inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Agente de Cobrança, ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, observado o disposto na Cláusula 7.7.2 abaixo;
- "Resolução CVM 17": Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
- "Resolução CVM 30": Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- "Resolução CVM 33": Significa a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
- "Resolução CVM 44": Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
- "Resolução CVM 60": Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;



" <u>Resolução CVM 160</u> ":	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 194</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023, conforme em vigor;
" <u>Revolvência</u> "	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.7 abaixo;
" <u>Servicer</u> ":	O Agente de Cobrança ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Cobrança para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios, desde que seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes deste Termo de Securitização;
" <u>Substituição dos Direitos Creditórios</u> "	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.8 abaixo;
" <u>Sumário de Securitização</u> "	Documento que contém informações sobre a Oferta e os CR, nos termos do artigo 9 do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, referentes ao Código ANBIMA;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	Significa a taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente ao valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito, sendo que o valor não poderá ser inferior a 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não poderá ser superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, conforme Anexo VIII ao presente Termo;
" <u>Taxa DI</u> " ou " <u>Taxa DI-Over</u> ":	As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, " <i>over extra grupo</i> ", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> ":	O presente <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.</i> ;

<u>“Termo de Cessão”</u>	Tem seu significado disposto na Cláusula 2.8 abaixo;
<u>“Valor de Cessão”:</u>	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, após o cumprimento das Condições Precedentes;
<u>“Valor de Recompra Compulsória”</u>	Significa o valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Direitos Creditórios na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencido, a ser calculado pelo <i>Servicer</i> nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> ou <u>“Valor Nominal”:</u>	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CR”:</u>	Significa o produto da Atualização Monetária dos CR Juniores incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CR Juniores ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Juniores, conforme o caso; e
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão: A Emissão dos CR foi aprovada, de forma genérica, pela diretoria da Securitizadora, nos termos do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, conforme a Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora, realizada em 10 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de junho de 2024, sob o nº 254.783/24-7, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º e seu respectivo parágrafo único do estatuto social da Securitizadora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os referidos títulos poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CR objeto desta Emissão, não atingiram esse limite, cabendo apenas a assinatura nos documentos das respectivas emissões.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

- 2.1. **Custodiante:** Este Termo e seus eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante e a B3 para fins de constituição de Regime Fiduciário de acordo com o artigo 26 parágrafo da Lei 14.430.
- 2.2. **Declarações:** São apresentadas, nos Anexos II e III ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente e nos Anexos XI e XII, ao presente Termo, pelo Custodiante e pela Emissora, respectivamente.
- 2.2.1. A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, está apta a figurar como Cedente dos Direitos Creditórios que serão lastro dos CR, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Direitos Creditórios da presente cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas.
- 2.3. **Regime dos CR:** Os CR serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de garantia firme de distribuição, e depositados eletronicamente pela Emissora:
- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CR realizada por meio da B3, e
 - (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CR custodiados eletronicamente na B3.
- 2.4. **Registro perante a ANBIMA:** Os CR serão objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas, vigente desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”) e nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas do Código de Ofertas Públicas, vigente desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”).
- 2.5. **Revolvência para Aquisição de Novos Créditos:** Será admitida, a exclusivo critério da Cedente e a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data da Cessão, ou seja, a partir de 29 de novembro de 2025, pela Emissora, a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Direitos Creditórios e/ou pelos Direitos Creditórios Futuros (quando cedidos), desde que atendam às Condições para Revolvência e aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que após o 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Cessão, ou seja, após 29 de agosto de 2030, a Revolvência deverá ser previamente aprovada pelos Titulares de CR em Assembleia Especial.

2.5.1. A Revolvência recairá, exclusivamente, sobre a diferença entre (i) o montante disponível em conta corrente descontado o Fundo de Despesa na data de verificação e (ii) o maior valor entre 0 e $PMT_{m+1} - RCA_{m+1} * (1 - 8,0\%)$, no qual:

PMT_{m+1} = Remuneração e Amortização Programada (conforme definido no Termo de Securitização) do mês seguinte das séries dos CR Seniores; e

RCA_{m+1} = Recebimento previsto de Contratos Lastro adimplentes do mês seguinte;

Observado que serão contemplados inclusive os fluxos decorrentes de pré-pagamentos parciais ou totais dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, exceto aquele relacionado às recompras.

2.5.2. Caso os recursos originados pelos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos desta Cláusula, tais recursos apenas poderão ser utilizados para o investimento em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa - Curto Prazo” ou “Renda Fixa - Simples”.

2.5.3. Se os recursos originados pelos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros não sejam destinados à compra de novos direitos creditórios no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CR Seniores ou o resgate dos CR Seniores correspondentes ao valor não utilizados para aquisição de novos direitos creditórios em observância às regras de Revolvência aqui previstas, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.

2.6. Substituição dos Direitos Creditórios: A Cedente, nos termos do artigo 18, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, por novos direitos creditórios oriundos de novos Contratos Lastro (“Substituição dos Direitos Creditórios”), desde que observadas as Condições para Substituição.

2.7. Cessão dos Direitos Creditórios Futuros: Os Direitos Creditórios Futuros poderão ser cedidos à Emissora desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, os quais deverão ser demonstrados pelo Servicer e verificados pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação acerca da cessão dos Direitos Creditórios Futuros (“Cessão Futura”).

2.8. Termo de Cessão: Observado o disposto no Contrato de Cessão a cessão dos novos direitos creditórios oriundos da Revolvência, da Substituição dos Direitos Creditórios e da Cessão Futura mediante assinatura de

um termo de cessão de direitos creditórios nos termos do modelo constante do Anexo IX ao Contrato de Cessão (“Termo de Cessão”), observado o disposto abaixo:

- a. Nas hipóteses de Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios o Termo de Cessão deverá ser celebrado em até 15 (quinze) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios. Adicionalmente, a Emissora deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar o Termo de Securitização de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e
- b. Na hipótese da Cessão Futura o Termo de Cessão deverá ser celebrado na data de pagamento à Emissora do Valor de Cessão Futura, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, pela Emissora, dos Critérios de Elegibilidade. Adicionalmente, a Emissora deverá, em até 15 (quinze) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar o Termo de Securitização de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios: Pelo presente Termo, a Cedente vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios e todos os seus acessórios cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e descritos no Anexo V deste Termo de Securitização, aos CR objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Quarta abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos CR por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização.

3.2. Vinculação dos Direitos Creditórios Futuros: A Emissora poderá, até que a Oferta seja encerrada, vincular os Direitos Creditórios Futuros à presente Emissão, por meio dos Aditamentos ao Termo de Securitização, nos quais deverá ser prevista a vinculação dos respectivos Direitos Creditórios Futuros a determinada série dos CR, observado o Índice de Senioridade e o Índice de Subordinação, cedidos à Emissora pela Cedente por meio de um Termo de Cessão, aos CR.

3.2.1. Após a vinculação dos Direitos Creditórios Futuros à Emissão, estes passarão a integrar automaticamente o conceito de “Direitos Creditórios”, “Emissão” e “CR”, se submetendo, deste modo, a todos os termos e condições previstos no presente Termo de Securitização.

3.2.2. Quando da vinculação dos Direitos Creditórios Futuros à Emissão, a Emissora deverá publicar na CVM através do “Fundos.Net”, bem como no próprio site da rede mundial de computadores, cópia do correspondente Aditamento ao Termo de Securitização.

3.2.3. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios Futuros à Emissora, bem como a consequente vinculação dos Direitos Creditórios Futuros à Emissão, encontra-se condicionada ao atendimento do Critério de Elegibilidade.

3.3. **Valor Retido:** A Emissora liberará os valores dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros com Parcela a Ser Desembolsada identificados no Anexo IV ao Contrato de Cessão diretamente para a Cedente em cada data de integralização dos CR se o valor pendente de desembolso dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros com Parcela a Ser Desembolsada identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão for inferior a 20% (vinte por cento) do valor do saldo devedor dos CR:

- (i) Se o valor pendente de desembolso do Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 20% (vinte por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio Separado e será liberado mediante apresentação dos documentos que comprovem o desembolso ao Devedor até que o limite de 20% (vinte por cento) seja atingido; e
- (ii) A Cedente se compromete em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro, observado o prazo estabelecido na Cláusula 8.1 “(f)” ao Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Direitos Creditórios com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro e enviar à Emissora a devida comprovação.

3.4. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Direitos Creditórios:

- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CR;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CR, dos custos da administração e das despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CR.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CR E DA OFERTA

4.1. Características dos CR: Os CR da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios, possuem as seguintes características:

CR SENIORES
1. Emissão: 2 ^a ;
2. Série e Classe: Série Única e Classe Sênior;
3. Quantidade de CR Seniores: 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) CR Seniores, observado que a quantidade originalmente ofertada de CR poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo;
4. Valor Global da Classe: R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo;
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
6. Prazo da Emissão: 2.544 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro) dias;
7. Atualização Monetária: não aplicável para esta classe;
8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CR Seniores é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> de 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.6. abaixo;
9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo I deste Termo de Securitização;
10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: conforme disposto no Anexo I;
11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
12. Data de Emissão: 29 de agosto de 2025;

13. Local de Emissão: São Paulo - SP;

14. Data de Vencimento Final: 16 de agosto de 2032;

15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;

16. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Lastro;

17. Código ISIN: BRPVSCCR0041; e

18. Classificação de Risco: não foi contratada agência de classificação de risco para os CR Seniores.

CR MEZANINOS	CR JUNIORES
<p>1. Emissão: 2^a;</p> <p>2. Série e Classe: Classe Subordinada, Subclasse Mezanino;</p> <p>3. Quantidade de CR Mezaninos: 41.250 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta) CR Mezaninos, observado que a quantidade originalmente ofertada de CR poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo;</p> <p>4. Valor Global da Classe: R\$ 41.250.000,00 (quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão, observado que o valor total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo;</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;</p>	<p>1. Emissão: 2^a;</p> <p>2. Série e Classe: 3^a Série e Classe Subordinada, Subclasse Júnior;</p> <p>3. Quantidade de CR JUNIORES: 68.750 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta) CR JUNIORES na Data de Emissão, observado que a quantidade originalmente ofertada de CR poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo;</p> <p>4. Valor Global da Classe: R\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo;</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;</p>

<p>6. Prazo da Emissão: 2.636 (dois mil, seiscentos e trinta e seis) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: não aplicável para esta série;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CR Seniores é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.6. abaixo;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo I deste Termo de Securitização;</p> <p>10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme disposto no Anexo I;</p> <p>11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;</p> <p>12. Data de Emissão: 29 de agosto de 2025;</p> <p>13. Local de Emissão: São Paulo - SP;</p> <p>14. Data de Vencimento Final: 16 de novembro de 2032;</p>	<p>6. Prazo da Emissão: 2.665 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR JUNIORES, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1., abaixo;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CR Juniores é correspondente a 11% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.3. abaixo;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo I deste Termo de Securitização;</p> <p>10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: conforme disposto no Anexo I;</p> <p>11. Ambiente de Registro em nome do titular: B3;</p> <p>12. Data de Emissão: 29 de agosto de 2025;</p> <p>13. Local de Emissão: São Paulo - SP;</p> <p>14. Data de Vencimento Final: 15 de dezembro de 2032;</p>
---	---

<p>15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;</p> <p>16. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Lastro e a Fiança;</p> <p>17. Código ISIN: BRPVSCCR0058; e</p> <p>18. Classificação de Risco: não foi contratada agência de classificação de risco para os CR Mezaninos.</p>	<p>15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;</p> <p>16. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Lastro;</p> <p>17. Código ISIN: BRPVSCCR0066; e</p> <p>18. Classificação de Risco: não foi contratada agência de classificação de risco para os CR JUNIORES.</p>
---	---

4.2. Oferta: Os CR serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, e, portanto, a Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes. O registro da Oferta na CVM observará o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a Investidores Profissionais.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, sendo aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social (“Investidores Profissionais”).

4.2.2. Os CR serão subscritos e integralizados em uma ou mais Datas de Integralização pelos Investidores Profissionais, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores Profissionais por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, ou documento similar, atestando que estão cientes, dentre outras declarações, de que:

- (i) a Oferta dos CR será registrada na CVM, sob o rito de registro automático e, portanto, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM; e
- (ii) os CR ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

4.2.3. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder a colocação dos CR somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160; e (c) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

4.2.4. A distribuição pública dos CR será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CR, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CR, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CR em montante equivalente a 360 (trezentos e sessenta) CR (“Montante Mínimo”). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CR não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização.

4.2.5. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.2.6. Os CR somente poderão ser negociados pelos Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto no inciso II, artigo 86 da Resolução CVM 160, entre (a) Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) Investidores Qualificados (conforme definido a seguir) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e (c) ao público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, desde que atendidos os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Considera-se “Investidores Qualificados”: as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 12 da Resolução da CVM 30.

4.2.6.1. Conforme estabelecido no artigo 33, §§ 10 e 11 da Resolução CVM 60, os CR só poderiam ser ofertados ao público em geral, nos termos do item “©” da Cláusula 4.2.6 acima caso haja ao menos um relatório de agência classificadora de risco atribuído aos CR, o qual deve ser atualizado, pelo menos, a cada período de 12 (doze) meses ou conforme definido no Termo de Securitização. Tendo em vista que os CR da presente Emissão não possuem, na Data de Emissão, relatório de agência classificadora de risco, não poderão ser negociados entre investidores em geral até que referido requisito legal seja observado.

4.3. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição dos CR serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor de Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados com a Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CR serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CR, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CR estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.5. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CR executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4. acima.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CR

5.1. Integralização dos CR: Os CR serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização calculado conforme Cláusula VI, abaixo, o qual será pago, em moeda corrente nacional, no ato de cada subscrição observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, para os CR. Os CR Juniores serão integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3.

5.2. Registro ANBIMA: A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

5.3. Ágio ou Deságio: Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CR, observado o disposto no Contrato de Distribuição, desde que aplicados de forma igualitária para todos os CR das respectivas séries integralizados em uma mesma data.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CR

6.1 Parcela Mensal Unitária CR. A parcela mensal unitária devida aos Titulares de CR Seniores e dos Titulares dos CR Juniores correspondente a Remuneração e a amortização programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“ PMT_i ”):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido abaixo; e

J_i = conforme definido abaixo.

6.2 Amortização Programada dos CR Juniores. A amortização mensal dos dos CR Juniores correspondente ao valor unitário “a “i-és”ma” parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Direitos Creditórios na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente:

$$A_i = VN_{a_{PMT}} \times Tai$$

Onde:

A_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CR Juniores, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_{a_{PMT}}$ = Conforme definido abaixo;

Ta_i = Taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CR Juniores, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente.

6.3 Cálculo da Remuneração dos CR Juniores:

$$J_i = VN_{a_{PMT}} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

VNa = Conforme definido abaixo;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“Fator de Juros”):

$$Fator\ de\ Juros = \left[(i + 1)^{\frac{dup}{252}} \right]$$

Onde:

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Subordinados, atualizado monetariamente, equivalente a 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centesimos por cento); e

dup = Conforme definido abaixo.

6.4 Saldo Devedor dos CR Juniores: O cálculo do Saldo Devedor Atualizado dos CR Juniores será realizado da seguinte forma:

VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Data da Primeira Integralização, para fins de cálculo da Parcela Mensal Unitária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (" VNa_{PMT} " ou "Saldo Devedor Unitário Atualizado"):

$$VNa_{PMT} = VNb \times C_n$$

Onde:

VNb = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CR Juniores, conforme o caso, na Data da Primeira Integralização dos CR Juniores, ou última Data de Aniversário, conforme o caso, ou da última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo " n " um número inteiro;

NI_n = número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em setembro de 2025, será o número índice divulgado em agosto de 2025, referente ao IPCA/IBGE de julho de 2025;

NI_{n-1} = número índice do IPCA/IBGE divulgado dois meses antes do mês para o qual se está calculando C. Exemplificando, em setembro de 2025, será o número índice divulgado em agosto de 2025, referente ao IPCA/IBGE de julho de 2025;

dup = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração dos CR Juniores imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo inclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração dos CR Juniores imediatamente anterior exclusive, o que ocorrer por último, e a próxima data de pagamento de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração dos CR Juniores, inclusive, sendo dut um número inteiro. Para o primeiro “dut”, será considerado 21 dias.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CR, em razão do critério adotado.

6.5. Não Divulgação do IPCA/IBGE: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CR Juniores, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares de CR Juniores, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

6.5.1. Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da atualização

monetária dos CR Juniores ("Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE"), o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CR Juniores, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CR Juniores, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares de CR Juniores, em Assembleias Especiais apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CR Juniores em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Direitos Creditórios será utilizada para resgate dos CR Juniores, observada a Cascata de Pagamentos.

6.5.2. Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA/IBGE, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CR Juniores, sendo o último IPCA/IBGE conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA/IBGE.

6.6. Cálculo da Remuneração dos CR Seniores e dos CR Mezaninos: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Seniores e dos CR Juniores não serão atualizados monetariamente. A taxa de juros aplicável aos CR Seniores e dos CR Subordinados é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano para os CR Seniores e dos CR Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CR Seniores e dos CR Subordinados será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CR ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J_i = valor unitário de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CR Seniores e dos CR Subordinados, na Data da Primeira Integralização dos CR Seniores e dos CR Subordinados, ou última Data de Aniversário, conforme o caso, ou da última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$Fator\ de\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI da primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = Número de Taxas DI utilizadas;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a "Taxa DI" divulgada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14 (quatorze), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 (nove) pela B3, pressupondo se que tanto os dias 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) são Dias Úteis).

Fator Spread = Fator de "Spread", calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = (Spread + 1)^{\frac{dup}{252}}$$

Sendo que:

$Spread = 1,35\%$ (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento); e

Dup = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração dos CR Seniores e dos CR Subordinados imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo inclusive, sendo *dup* um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão: Fator DI x Fator Spread deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

6.7. Amortização Programada dos CR Seniores e dos CR Subordinados:

$$AMT_i = VN_e \times TA$$

AMT_i = Valor unitário da *i*-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = conforme definido na Cláusula 6.6 acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente, para cada CR Seniores e dos CR Subordinados.

6.8. Não Divulgação da Taxa DI: Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias dos CR Seniores e dos CR Subordinados não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares de CR, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.8.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CR Seniores e dos CR Subordinados ("Evento de Indisponibilidade da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade da Taxa DI, Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CR, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CR Seniores e dos CR Subordinados, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Até que ocorra a deliberação da Assembleia Especial, para efeitos contábeis ou pagamentos ou caso não haja acordo na referida Assembleia Especial, será utilizado como base de cálculo a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras.

6.8.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CR Seniores e dos CR Subordinados, sendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.8.3. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro entre a Emissora e os Titulares de CR Seniores e dos CR Subordinados, em Assembleia Especial representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CR Seniores e dos CR Subordinados em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Direitos Creditórios será utilizada para resgate dos CR, observada a cascata de pagamentos prevista na Cláusula 7.1 e seguintes abaixo.

6.9. Tabela Vigente: A "Tabela Vigente" dos CR será, inicialmente, a tabela descrita no Anexo I deste Termo, a qual será alterada em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo para formalizar tal alteração.

6.10. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CR, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CR, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

CLÁUSULA VII - CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CR

7.1. Cascata de Pagamentos: O pagamento dos CR deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

(i) Pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e dos CR, incluindo, sem limitação, todos os custos e despesas relacionados: (i) à contratação da Emissora e dos demais prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 60 e neste Termo; (ii) à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios, incluindo custos com o Agente de Cobrança; (iii) à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; (iv) pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; (v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; e (vi) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, além dos demais custos e despesas, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;

(iii) Remuneração dos CR Seniores;

(iv) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CR Seniores;

(v) Amortização Programada dos CR Seniores, conforme Tabela Vigente;

(vi) Remuneração dos CR Mezaninos;

(vii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CR Mezaninos;

(viii) Amortização Programada dos CR Mezaninos, conforme Tabela Vigente;

(ix) Remuneração dos CR Juniores, observado o disposto na Cláusula 7.2. a 7.4. abaixo;

(x) Amortização Programada dos CR Juniores, conforme Tabela Vigente e observado o disposto na Cláusula 7.2. a 7.4. abaixo;

(xi) Aquisição de novos direitos creditórios em decorrência da Revolvência, observado o prazo previsto na Cláusula 2.7 acima;

- (xii) Amortização Extraordinária dos CR Seniores e dos CR Juniores, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 abaixo;
- (xiii) Amortização Extraordinária de todos os CR; e
- (xiv) pagamento, aos Titulares dos CR Juniores, do Prêmio de Subordinação.

7.2. Recomposição dos Índices de Senioridade: Sempre que o Índice de Senioridade não esteja sendo cumprido a Emissora utilizará a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1. acima para a Amortização Extraordinária dos CR Seniores, em montante necessário para o reestabelecimento do referido índice.

7.2.1. Os Índices de Senioridade serão obtidos conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade” e “Índice de Senioridade Mezanino”, respectivamente):

Índice de Senioridade:

$$(\text{Saldo CR Seniores} / \text{VPL Direitos Creditórios}) \leq 0,800$$

Índice de Senioridade Mezanino:

$$(\text{Saldo CR Seniores} + \text{CR Mezaninos} / \text{VPL Direitos Creditórios}) \leq 0,875$$

Sendo:

“Saldo CR Seniores” = O saldo devedor dos CR Seniores na data de apuração da razão acima;

“Saldo CR Mezaninos” = O saldo devedor dos CR Mezaninos na data de apuração da razão acima; e

“VPL Direitos Creditórios” = saldo devedor dos Direitos Creditórios, calculado conforme cada Contrato Lastro, em cada data de apuração, somado ao valor disponível na Conta Centralizadora.

A realização do cálculo do “VPL Direitos Creditórios” deverá seguir as seguintes premissas, verificadas pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 7.7.2 abaixo, que deverá disponibilizar o Relatório Mensal:

O “VPL Direitos Creditórios” será obtido conforme a seguinte fórmula obedecendo os percentuais de desconto indicados abaixo referentes a cada faixa de atraso:

- (i) aos direitos creditórios inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo direito creditório inadimplente;

- (ii) aos direitos creditórios inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo direito creditório inadimplente;
- (iii) aos direitos creditórios inadimplentes por um período de 91 (noventa e um) dias corridos a 270 (duzentos e setenta) dias corridos será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo direito creditório inadimplente; e
- (iv) aos direitos creditórios inadimplentes por um período superior a 271 (duzentos e setenta e um) dias corridos será aplicado um deságio de 100% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo direito creditório inadimplente.

$$\text{VPL do crédito} = (\text{saldo devedor}) - ((\text{Saldo devedor}) \times (\% \text{ a ser descontado}))$$

7.2.2 A primeira verificação do Índice de Senioridade deverá ser realizada pela Emissora em outubro de 2025, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês imediatamente posterior ao recebimento do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Direitos Creditórios” sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.2 acima, o Agente de Cobrança deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Direitos Creditórios”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.3. Recomposição do Índice de Subordinação: Sempre que o Índices de Subordinação não esteja sendo cumprido a Emissora poderá optar por utilizar a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora, após o pagamento dos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi), para a **(i)** amortização extraordinária dos CR Juniores, observada a necessidade de manutenção do Índice de Subordinação e o disposto na Cláusula 7.3.2 abaixo (“Amortização Extraordinária dos CR Juniores”) ou **(ii)** após o pagamento dos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), efetuar a aquisição de novos direitos creditórios em decorrência da Revolvência.

7.3.1. O Índice de Subordinação será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Subordinação”):

$$\text{Saldo CR Juniores} + \text{Saldo Devedor dos CR Mezaninos} / \text{Saldo devedor de todos os CR}$$

Sendo:

“Saldo CR Juniores” = O saldo devedor dos CR Juniores na data de apuração da razão acima; e

“Saldo CR Mezaninos” = O saldo devedor dos CR Mezaninos na data de apuração da razão acima.

7.3.2. A Recomposição do Índice de Subordinação poderá ocorrer caso o Índice de Subordinação seja superior a 20% (vinte por cento), sendo que a Amortização Extraordinária dos CR Juniores será permitida sobre o montante necessário para readequar o Índice de Subordinação em 20% (vinte por cento).

7.4. Amortização Extraordinária de todos os CR: Caso o Índice de Senioridade e o Índice de Subordinação estiverem todos devidamente enquadrados, e os pagamentos programados indicados nos itens (i) ao (xii) da cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária de todos os CR, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CR Seniores e dos CR Mezaninos e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CR Juniores, e o pagamento do Prêmio de Subordinação conforme as premissas indicadas abaixo, observado o disposto na Cláusula 7.4.1.

7.4.1. Na ocorrência (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Evento de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios por qualquer razão, neste último caso, verificado com base no Relatório Mensal, e que não tenham sido utilizados para a Revolvência até o prazo da Cláusula 2.7.4. acima; e (v) pagamento de Direitos Creditórios no prazo ordinário e não sejam objeto de Revolvência. Os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária parcial de todos os CR, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário dos CR Seniores e dos CR Mezaninos e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CR Juniores na data do evento.

7.5. Amortização Extraordinária dos CR Seniores: nos termos das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, a Amortização Extraordinária dos CR Seniores deverá ocorrer caso seja verificado, pela Emissora, o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade ou do limite mínimo do Índice de Subordinação.

7.6. Repactuação dos CR: A Repactuação dos CR será realizada pela Emissora, sempre que o valor dos Direitos Creditórios, por qualquer razão, não seja suficiente para a quitação da amortização dos CR e formalizada mediante:

- (i) a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação pelos Titulares de CR em Assembleia Especial; e

- (ii) o envio do referido aditamento à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Vencimento dos CR Seniores e dos CR Juniores originalmente prevista.

7.6.1. Nesta hipótese, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para os titulares de CR deliberarem as condições de repactuação dos CR.

7.7. Comunicação: A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CR, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Agente Escriturador e à B3 quanto à realização de cada amortização extraordinária mencionada acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da amortização extraordinária, conforme o caso, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CR que será objeto de amortização extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CR. O pagamento dos CR amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CR custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

7.8. Local de pagamento: os pagamentos dos CR custodiados eletronicamente na B3 serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CR não esteja custodiado eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará os valores devidos aos Titulares dos CR disponíveis em sua sede.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS

8.1. Garantias: Será constituída a Fiança da Cyrela em garantia das Obrigações Garantidas dos CR Mezaninos. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CR Seniores e os CR Juniores.

8.2. Averbação no Registro de Imóveis: A Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Direitos Creditórios, de sua titularidade, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 167, inciso II, item 21 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Averbação"), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor de Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial. A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva Averbação.

8.3. Fiança: Nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e

solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios. Adicionalmente, nos termos da Carta Fiança, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do CR Mezanino, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor dos Titulares de CR Mezanino, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Emissora em relação às Obrigações Garantidas do CR Mezanino, tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil.

8.4. Solvência: A Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela origem, legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 8.1. do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula IX e conforme declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CR e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CR a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, da Lei nº 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CR terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.4. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Direitos Creditórios e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CR, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.158").

9.2.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CR e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CR; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1. Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CR Seniores, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização dos CR Juniores e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores de CR Juniores a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CR Juniores serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

9.4. Aplicações Financeiras: Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. Todas as Aplicações Financeiras Permitidas realizadas deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Emissora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nas Aplicações Financeiras, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, dos valores devidos à Devedora,

9.4.2. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

9.4.2. Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios e de pagamento da Amortização do principal, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CR aos Titulares dos CR observado que, eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios, não é parte do Patrimônio Separado. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado coincidirá com o exercício civil.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CR, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CR. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CR arcarão com a Taxa de Administração, conforme previsto na Cláusula 9.5.4. abaixo.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CR, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CR, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CR arcarão com a

Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CR, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CR ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo até o 30º (trigésimo) dia de cada mês enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do Anexo VII a esse Termo de Securitização.

9.5.7. Ainda, em quaisquer demandas que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CR, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias especiais extraordinárias de investidores, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CR pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.5.8. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 120 dias após o término do exercício social, exercício social será encerrado sempre no dia 30 de junho de cada ano.

9.6. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: nos termos do § 1º, do artigo 50 da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde

que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á nos termos da cláusula 9.5. acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.6.1. As Assembleias que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CR.

9.7. Administração dos Direitos Creditórios: Conforme pactuado no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a administração e cobrança dos Direitos Creditórios caberá à Cedente.

9.7.1. A administração dos Direitos Creditórios observará as disposições dos Contratos Lastro, a política de cobrança constante do Anexo II do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078/90, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591/64, conforme em vigor, conforme o caso.

9.7.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios mediante prévia aprovação dos Titulares dos CR, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado.

9.7.2.1. Fica dispensada de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CR caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios seja o Servicer.

9.7.2.2. A Cedente fica autorizada, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a promover a renegociação de Direitos Creditórios, desde que em estrita observância da política de cobrança que consta do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios nos termos do seu Anexo II. Entende-se por "renegociação" qualquer alteração das características dos Direitos Creditórios (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Lastro.

9.7.2.3. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Direitos Creditórios no termos permitidos no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a Securitizadora disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, à Cedente e ao colaborador indicado à critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) ("Pessoa Autorizada SERASA" e "Acesso Serasa"), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Emissora, observado o disposto na Cláusula XV abaixo, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação do Agente de Cobrança.

9.7.2.4. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada SERASA a Cedente deverá comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada SERASA e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na cláusula acima.

9.7.2.5. A Cedente deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo (i) data da ocorrência; (ii) nome do Devedor; (iii) CPF ou CNPJ do Devedor; e (iv) Produto, sendo Inclusão ou Exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.7.3. Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CR, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.7.3.1 e 9.7.3.2 abaixo: (i) em caso de inadimplemento do Direito Creditório, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda amigável do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com os critérios previstos na Cláusula 9.7.3.1 abaixo; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Direito Creditório, nos termos do artigo 26, §

8º da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

9.7.3.1. A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.3.2. A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.4. Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.1 e 9.7.3 acima, a Securitizadora deverá emitir, em 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente e em favor desta, procuração pública, nos termos do Anexo X a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a política de cobrança constante do Anexo II ao Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.1 e 9.7.3 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

9.7.5. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.3 e 9.7.4. acima.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é e será responsável pela origem e existência dos Direitos Creditórios nos exatos valores e nas condições descritas nos respectivos Contratos de Cessão de Direitos Creditórios;
- (viii) é e será legítima e única titular do lastro dos CR;
- (ix) o lastro dos CR encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xiii) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos

objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CR ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CR; e
 - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma esse CR, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;
- (iv) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.6.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (vi) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com essa oferta e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CR ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.

- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CR, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
- (x) não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (xiii) rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xiv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar

negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CR conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xvii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CR que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xviii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CR;

(xix) fornecer aos Titulares dos CR e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CR, não sejam cedidos a terceiros;

(xx) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CR um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, Agente de Garantia e a Emissora, independentemente da anuência dos investidores por

meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CR, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxi) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxii) calcular diariamente o valor unitário dos CR;

(xxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e do Evento de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxiv) fornecer ao Agente Fiduciário relatório gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;

(xxv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CR;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CR; e

(xxvii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

10.3. Obrigações Legais: Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CR, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem

limitação, os Titulares de CR, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CR, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Notificação pela Emissora: A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CR e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.6. Acesso aos Relatórios: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CR, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Direitos Creditórios da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Aniversário de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

10.7. O referido relatório mensal deverá incluir:

- (a) data de emissão dos CR;
- (b) data de vencimento final dos CR;
- (c) saldo devedor de cada série dos CR;
- (d) valor unitário de cada série dos CR;
- (e) critério de reajuste dos CR;
- (f) valor pago aos Titulares de CR no mês, aberto em CR;
- (g) valor recebido dos Devedores;
- (h) saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
- (i) rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de direito creditório, bens não de uso e outros ativos);
- (j) verificação do descumprimento do Índice de Senioridade;

- (k) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação;
- (l) indicador do nível de subordinação, fluxo de amortização e condições contratuais;
- (m) indicação das renegociações realizadas no mês, indicando os parâmetros alterados dos Direitos Creditórios alvo da renegociação;
- (n) a relação de pagamentos eitos diretamente à Cedente;
- (o) Indicador de percentual de direitos creditórios com LTV atual acima de 60% e LTV médio da carteira;
- (p) Índice de recompra dos direitos creditórios;
- (q) relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6. acima.
- (r) abertura dos recebimentos (pagamentos em dia - até 30 dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
- (s) abertura da carteira (em dia - até 30 dias em atraso, entre 31 e 60 dias em atraso, entre 61 e 90, entre 91 e 270 dias em atraso, e acima de 271 dias);
- (t) disponibilização de outras informações relacionadas a carteira (existência de ações contra sobre os Direitos Creditórios e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc), sendo certo que não poderão ser divulgados os CPFs dos devedores dos Direitos Creditórios.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CR, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM 17;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos Certificados de Recebíveis de eventuais emissões de Certificados de Recebíveis realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CR;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CR, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CR, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CR;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a assembleia de Titulares do CR, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xvi) comparecer à assembleia de Titulares do CR a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CR e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares dos CR qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares do CR e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares do CR e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- (xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CR, bem como à realização dos Direitos Creditórios vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;
- (xxi) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares do CR; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares do CR e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CR emitidos, quantidade de CR em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CR realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CR, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CR, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.5.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, parcelas anuais de no valor descrito no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CR. Caso após a liquidação integral dos CR o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CR e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado

que a primeira parcela será arcada diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CR e as demais parcelas serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IPCA.

11.5.2. A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas, conforme, previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CR. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CR e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CR ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das Garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CR; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

11.5.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

11.5.6. As parcelas citadas no item acima supra poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.5.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.5.8. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme

previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CR deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CR e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CR incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CR. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CR, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e conseqüentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CR para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores de CR, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares de CR que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CR. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CR que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR, reunidos em Assembleia Especial.

11.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

11.7. Despesas em Caso de Inadimplemento da Emissora: Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CR, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CR incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CR. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CR, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CR por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CR para cobertura do risco da sucumbência.

11.8. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CR judicial ou extrajudicialmente.

11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CR pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CR ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CR reunidos em Assembleia Especial, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CR.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CR

12.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CR poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CR.

12.2. Competência de Convocação: A Assembleia Especial dos Titulares dos CR poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Emissora;
- c) pela CVM; ou
- d) por Titulares dos CR que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CR.

12.3. Forma de Convocação: a convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CR e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciasecuritizadora.com.br>), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que se instalará com qualquer número de Titulares dos CR, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo.

12.4. Presidência da Assembleia Especial: A presidência da Assembleia Especial caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CR presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CR poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CR as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CR nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: A cada CR corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CR, não poderão votar nas Assembleias Especiais em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Especial: Observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial que não possuírem quórum específico previsto neste instrumento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CR, serão aprovadas pelos Titulares dos CR que representem no mínimo 2/3 (dois terços por cento) da totalidade dos CR em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, a maioria dos Titulares de CR presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 20% (cinquenta por cento) dos CR em Circulação. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CR.

12.8.1. As deliberações relativas a: (i) Redução da remuneração; (ii) amortização dos CR Seniores; (iii) direito de voto dos Titulares dos CR Seniores e alterações de quóruns da Assembleia Especial dos Titulares dos CR; (iv) datas de amortização dos CR Seniores; (v) prazo de vencimento dos CR Seniores; (vi) eventos de pagamento dos CR Seniores conforme previsto na Tabela Vigente; (vii) alteração da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); (viii) alteração do Índice de Senioridade; (ix) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e (x) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, por Titulares dos CR Seniores que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CR Seniores, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.4. e 12.8.5. abaixo.

12.8.2. As deliberações relativas a uma eventual oferta de amortização extraordinária dos CR Seniores deverão ser aprovadas por Titulares dos CR Seniores que representem no mínimo 2/3 (dois terços por cento) da totalidade dos CR Seniores em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CR Seniores presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 20% (cinquenta por cento) dos CR Seniores em Circulação.

12.8.3. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CR, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: (i) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; e (ii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

12.8.4. É vedado às Assembleias Especiais referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada série. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos titulares da respectiva série afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima segunda.

12.8.5. As Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra

série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CR da respectiva série, observados os quóruns previstos na Cláusula 12.8 acima em relação à respectiva série.

12.8.6. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores dos CR de ambas as séries dos CR Seniores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por série. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CR Seniores que representem no mínimo 2/3 (dois terços por cento) da totalidade dos CR Seniores em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CR Seniores presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 20% (cinquenta por cento) dos CR Seniores em Circulação. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores dos CR.

12.9. Regularidade da Assembleia Especial: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecem todos os Titulares dos CR, representando 100% (cem por cento) dos CR, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares de CR em Assembleias Especiais de Investidores de CR no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CR, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores de CR ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores de CR.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CR, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CR e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CR estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; (vi) revolvência de direitos creditórios, mediante auditoria jurídica e/ou financeira dos novos direitos creditórios; e/ou (vii) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações

ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CR ou qualquer alteração no fluxo dos CR, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CR.

12.11. Realização da Assembleia Especial de Investidores: a Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CR possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CR possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assembleia Especial para Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

13.2. Forma de Convocação e Instalação: A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 13.1., acima, deverá ser convocada e será instalada na forma prevista na Cláusula 12.3, acima.

13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CR, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. Matérias de Deliberação: Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CR deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. Forma de Liquidação: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado aos Titulares de CR, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CR.

13.5.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CR na proporção de CR detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CR, na proporção de CR detidos.

13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CR: A realização dos direitos dos Titulares de CR estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: serão de responsabilidade da Emissora as Despesas iniciais e as Despesas recorrentes, conforme definidas abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização:

14.1.1. Despesas iniciais: são as despesas listadas a seguir, que totalizam o montante disposto no Anexo VIII abaixo, as quais serão pagas com recursos da integralização dos CR:

- (i) **Remuneração da Emissora.** A Emissora, na qualidade de securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração equivalente à Taxa de Administração, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela estruturação dos CR, será devida parcela única no valor descrito no Anexo VII, a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização;
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal equivalente à Taxa de Administração, devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR;
- (c) **Remuneração Extraordinária da Emissora:** Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho em caso de quaisquer solicitações diversas de aplicação dos Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitas a aprovação da Securitizadora, inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CR e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CR; (c.2) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em caso de necessidade de acompanhamento de covenants financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Emissora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira e (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações;
- (d) as despesas mencionadas nas alíneas “(a)”, “(b)” e “(c)” serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

- (e) as despesas mencionadas nas alíneas “(b)” a “(c)” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da CSLL, da PIS, da COFINS, do IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- (f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste Termo de Securitização, caso a Emissora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CR. Conforme cláusula 11.5 deste Termo de Securitização.
- (iii) Remuneração do Banco Liquidante dos CR e do Escriturador dos CR. A remuneração do Banco Liquidante dos CR e do Escriturador dos CR, no valor descrito no Anexo VII pela escrituração e pela liquidação, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CR, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;
- (iv) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CR. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CR (conforme a definido neste Termo de Securitização), no valor descrito no Anexo VII, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CR, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;
- (v) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CR (conforme definido neste Termo de Securitização), ou seu eventual substituto, no valor descrito no Anexo VII, em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CR, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;

- (vi) Remuneração do Servicer: Será devido por cada Direito Creditório o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) pela realização da auditoria financeira e R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) pela auditoria jurídica dos Direitos Creditórios e o valor mensal de R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos) por cada Direito Creditório.
- a. os valores devidos no âmbito dos subitens (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die; e
 - b. as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento do lastro, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (vii) Remuneração da Instituição Custodiante: A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- a. pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, será devido o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por CCI, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até o resgate total dos CR;
 - b. os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die; e
 - c. as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento do lastro, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CR, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias

para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CR ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CR nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;

- (ix) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial dos Titulares dos CR, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (x) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CR, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Emissora;
- (xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CR e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xii) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CR;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiv) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CR ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

- (xv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora, quando necessárias à realização de Assembleia Especial dos Titulares dos CR, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xviii) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constringências judiciais ocorridas em contas da Emissora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constringências nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e
- (xix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e no Anexo, ora descritas no Anexo IV do presente instrumento;
- (xx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xxi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxii) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constringências judiciais ocorridas em contas da Emissora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão dos CR, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constringências nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;

(xxiii) Na hipótese de a data de vencimento dos CR vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia, ou ainda, após a data de vencimento dos CR, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora. Será devida ainda a remuneração da Securitizadora e do Agente Fiduciário mesmo após o vencimento final dos CR, caso estes ainda estejam exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Operação; e

(xxiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, ora descritas no Anexo VII do presente instrumento.

14.1.2. Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas, incluindo tributos de qualquer natureza, relacionados ou não com os serviços prestados, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado.

14.1.3. Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

- (i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas ao Coordenador Líder, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3 e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Direitos Creditórios, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Banco Liquidante, Agente de Cobrança, Empresas Avaliadoras, empresa de auditoria do Patrimônio Separado, câmaras de liquidação onde os CR estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios;

- (iv) custos e despesas relacionados (a) à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios, incluindo custos com o Agente de Cobrança; (b) à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; (c) pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; e (d) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CR e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CR e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CR, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e

(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Despesas com Tributos: constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CR, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CR: sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização os Titulares dos CR serão responsáveis:

- (i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e
- (ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CR, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados.

14.4. Despesas Extraordinárias

14.4.1. Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na cláusula 12.1 acima e relacionadas à Operação de Securitização, comprovadamente incorridas pela Emissora, serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função (“Despesas Extraordinárias”): (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CR.

14.5. Reembolso de Despesas

14.5.1. As despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas com recursos do Patrimônio Separado pela Emissora, e caso não haja recursos no Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas mediante a retenção de valores depositados na Conta Centralizadora que devessem ser pagos à

Cedente a título de restituição de preço, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

14.6. Insuficiência de Recursos na Conta Centralizadora

14.6.1. Na hipótese de eventual insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares dos CR para que realizem o aporte de recursos na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por mensagem eletrônica - *email*) e serão considerados válidos (a) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (b) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

Para a Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04571-925, São Paulo/SP

At.: Roberto Saka

Telefone: (11) 5504-1980

Correio Eletrônico: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br /

middle_office@provinciasecuritizadora.com.br / ri@provinciasecuritizadora.com.br (esse último para preço unitário)

Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros - São Paulo - SP, CEP 05425-020 At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste

instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema

15.2. Publicações: todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CR deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciassecritizadora.com.br>), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. Atos e Fatos Relevantes: Atos e fatos relevantes deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

15.4. Demais Informações Periódicas: As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.5. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, serão registrados junto à Instituição Custodiante e a B3.

CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário: serão de responsabilidade dos Titulares dos CR todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CR, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CR:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CR auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CR auferidos por pessoas tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CR. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema

Com relação aos investimentos em CR realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CR por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de direito creditório, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e

associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CR estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Os rendimentos auferidos pelos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CR no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CR em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720

(setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita

financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718 pela Lei nº 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CR, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento em CR envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora e aos Devedores, quanto à Cedente e aos próprios CR objeto desta Emissão. O investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente poderão ser afetados de forma adversa, afetando a capacidade de adimplimento da Emissora no âmbito da Oferta.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora os Devedores e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CR podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os Investidores.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CR.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CR.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CR pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto ("PIB") tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Direitos Creditórios.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CR.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm

afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e os Devedores, podendo afetar de maneira negativa os CR e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CR.

Guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira.

O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois. O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos. Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações relativas aos CR. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Emissora e das Cedentes.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CR em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CR e/ou aos Direitos Creditórios

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CR e /ou dos Direitos Creditórios, causando prejuízo aos Titulares dos CR.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada pela Resolução CMN 5.121, publicada em 1º de março de 2024, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CR poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CR no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CR. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CR. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CR novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CR e/ou dos Direitos Creditórios.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de emissora aberta da Emissora.

A atuação da Emissora como securitizadora em suas operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CR.

Não originação de novas operações de securitização

A realização de novas operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CR, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado o, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.



Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como Auditor Independente, assessores jurídicos, Agente Fiduciário, Servicer, Agente Escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência; e/ou (iii) não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora, bem como tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, conseqüentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como os Titulares dos CR.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FALHAS OPERACIONAIS

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CR.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da



Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CR E À OFERTA

Risco em Função do Registro obtido sob o rito automático perante a CVM

A Emissão dos CR Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CR Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CR Seniores no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

Subordinação Limitada - Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CR devem obedecer à Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula **Error! Reference source not found.** deste instrumento. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CR Juniores. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os Titulares dos CR Seniores.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores,

de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CR, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CR.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CR poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CR. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CR. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CR podem ter a rentabilidade dos seus CR afetada negativamente.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CR

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CR ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CR deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CR.

Caso os Titulares dos CR deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CR ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

A inadimplência dos Direitos Creditórios pode afetar adversamente os CR

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CR depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios. Ao longo do prazo dos CR, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Direitos Creditórios, o que, conseqüentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Direitos Creditórios e dos CR.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CR, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CR. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CR depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Direitos Creditórios, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CR.

Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios

As CCI representam os Créditos Lastro, oriundos dos Contratos Lastro. Problemas na originação e na formalização dos Direitos Creditórios podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CR.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CR poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CR.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Direitos Creditórios e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CR.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CR não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos

Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CR.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CR, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Direitos Creditórios pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, dos CR.

Desvalorização do valor de mercado dos imóveis

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Lastro, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CR.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Direitos Creditórios são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Direitos Creditórios inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis

venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CR.

Risco de não coobrigação do Cedente.

A cessão dos Direitos Creditórios por meio do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte do Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios em relação aos pagamentos derivados dos CR. Além disso, inexistente mercado ativo de negociação de créditos similares aos Direitos Creditórios, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Direitos Creditórios, representando ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso de ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Direitos Creditórios, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CR, o que gerará perdas aos Investidores.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CR

As deliberações a serem tomadas em assembleias Especiais de Investidores dos CR são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CR. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CR, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores dos CR, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CR. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CR em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CR que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento.

O Investidor que adquirir os CR poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CR por todo o prazo da Emissão. Os CR somente

poderão ser negociados entre investidores qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

Risco de Desapropriação dos Imóveis

Um ou mais imóveis identificados no Anexo V deste Termo de Securitização poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Direitos Creditórios, o fluxo do lastro dos CR e, conseqüentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CR.

Os Investidores dos CR não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Lastro

Os CR não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis vinculados aos Contratos Lastro, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CR por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular de CR poderá acessar diretamente os Imóveis em caso de inadimplemento dos CR para mitigar eventuais perdas.

Risco de Inadimplemento do Compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios) dos Direitos Creditórios em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CR.

Risco de Pagamento Condicionado, de Descontinuidade do Recebimento de Principal e Encargos e de Crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CR decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; (ii) do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; (iv) do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; e (v) da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos dependem do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CR.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CR, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CR. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, gerando perdas aos Titulares dos CR.

Não Transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação da Cédula de Crédito Imobiliário na matrícula de cada um dos imóveis identificados no Anexo VI deste Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Direitos Creditórios e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CR.

Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na averbação das Cédulas de Crédito Imobiliário, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta execução das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das Cédulas de Crédito Imobiliário, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução da Alienação Fiduciária pela Emissora e/ou pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR.

Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios as Alienações Fiduciárias serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Lastro. Não há como garantir que, quando da excussão das Alienações Fiduciárias, os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Direito Creditório garantido. Caso isso ocorra os Titulares dos CR poderão ser prejudicados.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

A Emissora, na qualidade de Emissora dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CR, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CR.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CR, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CR.

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CR

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CR, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios e pagamento antecipado dos CR, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de Amortização Extraordinária dos CR em algumas situações, conforme indicadas neste Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CR, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CR. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CR poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CR; (ii) a rentabilidade dos CR poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CR fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Risco de ocorrência de Revolvência

Conforme disposto neste Termo de Securitização, em caso de Revolvência, originada de recursos obtidos pelos Direitos Creditórios, observada a Cascata de Pagamentos, os Titulares dos CR poderão não receber a Amortização Extraordinária dos CR devido a aquisição de novos direitos creditórios.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que na eventualidade de excussão das Garantias o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CR. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CR, ensejando perdas aos Titulares dos CR.

Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória 2.158, em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430, preveja que os Direitos Creditórios estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CR, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP 2.158 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CR, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CR após o pagamento daqueles credores.

Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Lastro

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Direitos Creditórios cedidos, inclusive, mas não se limitando a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios dos respectivos Devedores e/ou executar as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CR, o que ensejará perdas aos Titulares dos CR.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

Os CR são lastreados por Direitos Creditórios derivados dos Contratos Lastro celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Aliações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira do Devedor, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a



capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CR, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CR, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CR, e, conseqüentemente podendo levar os Titulares dos CR a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.

Riscos decorrentes da Auditoria Legal de Escopo Restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora e da Cedente, assim como avaliada amostra de Contratos Lastro e análise da matrícula dos Imóveis. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Lastro e das Garantias pode gerar impactos adversos para o Investidor, comprometendo a exequibilidade dos Direitos Creditórios e das Garantias e, conseqüentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CR aos Investidores.

Risco de Operação Estruturada

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CR, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de Guarda Física dos Contratos Lastro e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Lastro e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de fiel depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Direitos Creditórios ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CR e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposo, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos

documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CR.

Riscos relacionados ao descasamento dos índices de reajuste

No âmbito dos Contratos Lastro, os saldos devedores dos Direitos Creditórios a serem pagos pelos Devedores serão reajustados ou remunerados, conforme o caso, no período pela variação positiva acumulada do IGP-M ou da Taxa DI. Os CR por sua vez contam com atualização monetária pelo IPCA/IBGE e remuneração com base em taxa pré-fixada. Se o IPCA/IBGE se elevar substancialmente, os Contratos Lastro podem ser insuficientes para pagar a Remuneração dos CR. Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Direitos Creditórios em razão do descasamento acima mencionado poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Direitos Creditórios aptos a lastrearem os CR

O conceito de “direito creditório” não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da data de emissão dos CR, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de “direito creditório”, bem como determinar que os direitos creditórios objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os CR. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CR, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CR.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CR

Os CR, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CR, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na Subscrição dos CR, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

Risco em Função da dispensa de Análise Prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA

A Emissão dos CR Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CR Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CR Seniores no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

A inadimplência dos Direitos Creditórios pode afetar adversamente os CR

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CR depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios. Ao longo do prazo dos CR, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Direitos Creditórios, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Direitos Creditórios e dos CR.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CR, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CR. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CR depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Direitos Creditórios, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas



obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CR.

Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios

As CCI representam os Direitos Creditórios, oriundos dos Contratos Lastro. Problemas na originação e na formalização dos Direitos Creditórios podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CR.

Subordinação Limitada - Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CR Seniores e dos CR Juniores devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CR Juniores. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os Titulares dos CR Seniores e dos CR Juniores.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CR poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CR. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CR. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CR podem ter a rentabilidade dos seus CR afetada negativamente.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CR

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CR ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CR deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CR.

Caso os Titulares dos CR deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CR ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CR poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CR.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Direitos Creditórios e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CR.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CR não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CR.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CR, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Direitos Creditórios pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento

em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, dos CR.

Desvalorização do valor de mercado dos imóveis

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Lastro, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CR.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Direitos Creditórios são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Direitos Creditórios inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CR.

Risco de não coobrigação do Cedente.

A cessão dos Direitos Creditórios por meio do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte do Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais administrativos ou arbitrais podem ter um efeito adverso relevante sobre a Cedente e sobre a Fiadora

Atualmente, a Devedora e a Fiadora são parte em diversos processos administrativos e judiciais de naturezas cível, administrativa, tributária, trabalhista de reivindicações corporativas movidas contra elas. Essas reclamações envolvem quantias substanciais de dinheiro e outros recursos, e o custo total de decisões desfavoráveis pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados e condição financeira e, conseqüentemente, afetar adversamente a capacidade da Cedente e da Fiadora em cumprirem com o pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os Titulares dos CR.

Esses processos judiciais, administrativos e arbitrais podem ter um impacto negativo nos resultados da Cedente e da Fiadora devido ao seu desfecho. Dependendo do resultado, os litígios podem acarretar restrições nas operações da Cedente e da Fiadora e ter um efeito material adverso sobre alguns de seus negócios, o que, conseqüentemente, pode afetar adversamente a capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os Titulares dos CR.

Risco de Não Constituição das Alienações Fiduciárias

Conforme previsto nos Documentos da Operação, existem algumas Alienações Fiduciárias de determinados Imóveis que estão pendentes de constituição, tendo em vista que as mesmas encontram-se pendentes de registro no competente Registro de Imóveis. Sendo assim, como a subscrição e integralização dos CR ocorrerá sem que tenha ocorrido o registro de determinadas Alienações Fiduciárias de acordo com o previsto na legislação aplicável para sua constituição, os Titulares de CR assumirão o risco de que eventual excussão dessa garantia em caso de inadimplemento do respectivo Direito Creditório estará prejudicada pela ausência de tal registro, o que poderá resultar em prejuízo aos Titulares dos CR.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FALHAS OPERACIONAIS

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CR.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Relatório de Gestão: Sempre que solicitada pelos Titulares dos CR, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios, vinculados ao presente Termo de Securitização.

18.2. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.3. **Mora:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CR Seniores, cujo montante encontra-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil após o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

18.4. **Assinatura Digital:** as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

CLÁUSULA XIX - FORO

19.1. **Foro:** As Partes neste ato elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XX - ASSINATURA

20.1. **Assinatura:** As Partes assinam este Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

20.2. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração



deste Termo de Securitização é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito legal.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A., celebrado entre a Companhia Província de Securitização e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*)

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
(EMISSORA)**

Nome: Roberto Saka
CPF: 075.594.008-33
Cargo: Diretor

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(AGENTE FIDUCIÁRIO)**

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira
CPF: 423.085.298-30
Cargo: Procurador

Nome: Juliana Maria de Medeiros
CPF: 469.893.308-05
Cargo: Procuradora

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

						* Conforme Disponibilidade e de Caixa
Série Sênior - CDI						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorporação Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/09/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/10/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,2688%
4	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	0,2532%
5	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,5533%
6	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9172%
7	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7327%
8	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7921%
9	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8138%
10	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8345%
11	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7104%
12	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8901%
13	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9247%
14	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9537%
15	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1164%
16	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9728%
17	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0768%
18	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2522%
19	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1387%
20	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1615%
21	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2353%
22	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1858%
23	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2185%
24	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2990%
25	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3335%

26	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4185%
27	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5040%
28	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3759%
29	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4938%
30	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,6416%
31	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5263%
32	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7384%
33	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,6664%
34	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7193%
35	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7794%
36	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4706%
37	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,6187%
38	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,6763%
39	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7819%
40	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,8000%
41	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8079%
42	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0213%
43	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,9388%
44	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,9999%
45	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0285%
46	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1041%
47	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1375%
48	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1255%
49	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,3861%
50	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,3239%
51	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0021%
52	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,5388%
53	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,5607%
54	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,7836%
55	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,9561%
56	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,9326%
57	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,9669%
58	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,2899%
59	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,2743%
60	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,4410%
61	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,7233%
62	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,7474%
63	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,1569%
64	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,3261%

65	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,4462%
66	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,9487%
67	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,1361%
68	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,5567%
69	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,9363%
70	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,4529%
71	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,8060%
72	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,5302%
73	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,2837%
74	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	9,0137%
75	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	10,2916%
76	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	11,5627%
77	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	13,1951%
78	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	15,7193%
79	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	18,7007%
80	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3696%
81	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	31,0427%
82	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	45,3382%
83	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	84,3407%
84	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

						* Conforme Disponibilidade de Caixa
Série Mezanino - CDI						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/09/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/10/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	2,0635%
4	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,3401%
5	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8990%
6	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2614%
7	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,1491%
8	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2307%
9	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2288%

10	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2336%
11	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,4992%
12	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3184%
13	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2991%
14	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2958%
15	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,4242%
16	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2078%
17	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3866%
18	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,5800%
19	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3046%
20	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3340%
21	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3990%
22	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3256%
23	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3427%
24	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3584%
25	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3847%
26	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,4101%
27	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,4707%
28	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2830%
29	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4573%
30	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3367%
31	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,2845%
32	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,5137%
33	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3961%
34	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4221%
35	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4352%
36	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2062%
37	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4904%
38	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5315%
39	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,6166%
40	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5904%
41	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6761%
42	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,7410%
43	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5028%
44	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,7925%
45	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6072%
46	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8640%
47	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8990%
48	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8226%

49	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8201%
50	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0214%
51	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6640%
52	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,2337%
53	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,2704%
54	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,3636%
55	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,0494%
56	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,4520%
57	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,6230%
58	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,6029%
59	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,7203%
60	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,8378%
61	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,9147%
62	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,0305%
63	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,2036%
64	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,2478%
65	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	3,5421%
66	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	3,8165%
67	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	3,9380%
68	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,2191%
69	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,1887%
70	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,7125%
71	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,8817%
72	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,2941%
73	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,4721%
74	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,9921%
75	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,6199%
76	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,8511%
77	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	7,8052%
78	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	8,5720%
79	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	9,4248%
80	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	10,5578%
81	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	11,6742%
82	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	13,7292%
83	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	16,2206%
84	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	80,9053%
85	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

Série Subordinada - IPCA						* Conforme Disponibilidade de Caixa
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/09/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/10/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	17/11/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,8603%
4	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,2015%
5	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8018%
6	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2322%
7	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,1321%
8	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2036%
9	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2013%
10	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2049%
11	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,4363%
12	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2768%
13	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2588%
14	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2547%
15	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3635%
16	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,1773%
17	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3282%
18	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,4901%
19	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2563%
20	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2797%
21	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3324%
22	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2700%
23	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2827%
24	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2941%
25	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3141%
26	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3331%
27	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3804%
28	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2276%
29	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3657%
30	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,2678%
31	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,2252%

32	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4045%
33	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3103%
34	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3289%
35	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3371%
36	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,9293%
37	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1389%
38	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1607%
39	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2149%
40	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1851%
41	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2381%
42	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2740%
43	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0897%
44	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2878%
45	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1432%
46	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,3128%
47	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,3236%
48	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2565%
49	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2403%
50	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,3628%
51	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1085%
52	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,4725%
53	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,4776%
54	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,5174%
55	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2976%
56	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,5331%
57	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6162%
58	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,5783%
59	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6242%
60	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6659%
61	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6807%
62	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7163%
63	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7791%
64	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7685%
65	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8896%
66	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9899%
67	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0051%
68	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0939%
69	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0226%
70	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,2125%

71	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,2218%
72	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,3293%
73	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,3211%
74	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,4455%
75	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,5870%
76	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,5531%
77	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,7643%
78	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,8618%
79	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,9477%
80	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	3,0638%
81	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	3,1077%
82	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	3,3132%
83	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	3,4714%
84	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	14,9359%
85	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	31,4920%
86	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	50,0530%
87	16/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	62,9627%
88	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

ANEXO II DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) código 132, categoria S1 e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“**Emissora**”), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis da 2ª (segunda) emissão (“**Emissão**”), da classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe sênior em série única e a série subordinada dividida nas subclasses mezanino e junior, (“**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciários sobre os Direitos Creditórios que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

CPF: 075.594.008-33

Cargo: Diretor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis da 2ª (segunda) emissão ("Emissão"), da classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe sênior em série única e a série subordinada dividida nas subclasses mezanino e junior, da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 132, categoria S1 e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM n.º 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, (i) para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Coordenador Líder") e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos da Emissão; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora; (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; e (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)



(Página de assinaturas do Anexo III (Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário) do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A."

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira
CPF:423.085.298-30
Cargo: Procurador

Nome: Juliana Maria de Medeiros
CPF: 469.893.308-05
Cargo: Procuradora

ANEXO IV

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário identificou que prestou serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Securitizadora, suas controladas e coligadas:

T i p o	Emissor	Código If	Valor	Qua ntid ade	Remu neraç ão	Em iss ão	Sé rie	Data de Emiss ão	Ven cim ento	Apelido	Inadimp lento no Período	Garantias
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	20J061 2532	R\$ 32.40 0.000, 00	324 00	IPCA + 7,500 0 %	3	20	15/10 /2020	17/0 1/20 41	OLIMPO II	Inadimpl ente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	20J070 5977	R\$ 8.100. 000,0 0	810 0	IPCA + 7,500 0 %	3	21	15/10 /2020	17/0 1/20 41	OLIMPO II	Inadimpl ente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	21B05 91574	R\$ 32.00 0.000, 00	320 00	IPCA + 8,500 0 %	3	29	15/02 /2021	21/0 3/20 41	CUNHA CAMARA	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	22H13 18883	R\$ 36.90 0.000, 00	369 00	CDI + 5,500 0 %	16	1	18/08 /2022	26/0 8/20 27	GAFISA ESTOQUE TERRENO S	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1319855	R\$ 43.100.000,00	43100	CDI + 5,5000%	16	2	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1320252	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,5000%	16	3	18/08/2022	26/09/2025	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23K0020405	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,0000%	38	ÚNICA	09/11/2023	28/11/2030	GENIAL (ALUGUE L)	Adimplente	
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D2944088	R\$ 48.614.805,00	48614805	IPCA + 9,0000%	55	1	15/04/2024	25/04/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3057483	R\$ 12.153.702,00	12153702	10,5%	55	2	15/04/2024	27/06/2044	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24G1896218	R\$ 72.200.000,00	72200	IPCA + 10,0000%	62	1	22/07/2024	31/07/2034	PLANTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24K1726028	R\$ 50.000.000,00	500000	10%	85	ÚNICA	13/11/2024	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo de Outros, Fiança

C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24L13 47285	R\$ 8.008. 000,0 0	800 8	IPCA + 11,00 00 %	75	Ú NI CA	06/12 /2024	20/1 2/20 28	SOMOS	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24L17 90108	R\$ 91.87 5.000, 00	918 75	CDI + 1,150 0 %	1	1	17/12 /2024	17/0 5/20 32	CASH ME	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24L17 90261	R\$ 188.1 25.00 0,00	188 125	IPCA + 9,114 6 %	1	2	17/12 /2024	17/0 5/20 32	CASH ME	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24L17 90264	R\$ 26.25 0.000, 00	262 50	IPCA + 9,114 6 %	1	3	17/12 /2024	15/0 7/20 32	CASH ME	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24L17 90330	R\$ 43.75 0.000, 00	437 50	IPCA + 9,500 0 %	1	4	17/12 /2024	15/1 2/20 32	CASH ME	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24J351 0650	R\$ 34.00 0.000, 00	340 00	IPCA + 12,25 00 %	79	Ú NI CA	17/12 /2024	19/1 2/20 28	BOULEVA RD JARDINS	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24L24 73636	R\$ 35.00 0.000, 00	350 00	IPCA + 9,550 0 %	92	Ú NI CA	18/12 /2024	17/1 2/20 29	PATRIMO NIO	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24L20 14595	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	4,35%	88	Ú NI CA	20/12 /2024	07/0 2/20 28	PAGANO	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24L00 04210	R\$ 40.00 0.000, 00	400 000 00	IPCA + 9,400 0 %	87	1	12/12 /2024	25/1 1/20 39	BEMOL	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24L24 14903	R\$ 40.00 0.000, 00	400 000 00	IPCA + 11,40 00 %	87	2	12/12 /2024	25/1 1/20 39	BEMOL	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24L00 04208	R\$ 25.00 0.000, 00	250 000 00	IPCA + 11,90 00 %	87	3	12/12 /2024	25/1 1/20 39	BEMOL	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25B02 37669	R\$ 21.05 6.502, 00	210 565 02	IPCA + 9,000 0 %	76	1	04/02 /2025	20/1 2/20 34	MELNICK	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imovel
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25B02 37710	R\$ 50.00 0,00	500 00	IPCA + 9,000 0 %	76	2	04/02 /2025	20/1 2/20 34	MELNICK	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imovel
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25B28 67899	R\$ 149.0 00.00 0,00	149 000	IPCA + 11,50 00 %	93	Ú NI CA	24/02 /2025	25/0 4/20 29	SUMMUS	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo

C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25B29 91504	R\$ 74.12 4.000, 00	741 24	Não há	90	Ú NI CA	20/02 /2025	25/0 2/20 28	DIAMON D PARK	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25B36 90940	R\$ 25.00 0.000, 00	250 00	CDI + 4,950 0 %	94	Ú NI CA	24/02 /2025	21/0 8/20 28	SWISS PARK	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	23J125 5114	R\$ 250.0 00.00 0,00	250 000	IPCA + 6,860 0 %	39	1	17/10 /2023	15/1 0/20 30	CASHME IV	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	23J126 3506	R\$ 103.1 06.00 0,00	103 106	IPCA + 10,00 00 %	39	2	17/10 /2023	15/1 0/20 30	CASHME IV	Adimple nte	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	23J126 1488	R\$ 39.23 5.000, 00	392 35	IPCA + 11,00 00 %	39	3	17/10 /2023	15/1 0/20 30	CASHME IV	Adimple nte	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24D32 04079	R\$ 86.95 9.000, 00	869 59	CDI + 1,400 0 %	48	1	25/04 /2024	15/0 9/20 31	CASHME VI	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24D32 04401	R\$ 202.9 05.00 0,00	202 905	IPCA + 7,400 0 %	48	2	25/04 /2024	15/0 9/20 31	CASHME VI	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	24D32 04753	R\$ 51.15 2.000, 00	511 52	9%	48	3	25/04 /2024	15/0 9/20 31	CASHME VI	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25E01 75587	R\$ 262.5 00.00 0,00	2,63 E+0 8	IPCA + 8,234 7 %	10 1	1	07/05 /2025	17/0 5/20 32	CASH ME	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25E01 86266	R\$ 52.50 0.000, 00	525 000 00	IPCA + 10,00 00 %	10 1	2	07/05 /2025	17/0 5/20 32	CASH ME	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25E01 86273	R\$ 35.00 0.000, 00	350 000 00	IPCA + 11,00 00 %	10 1	3	07/05 /2025	15/1 0/20 32	CASH ME	Adimple nte	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25E35 18733	R\$ 28.30 0.000, 00	283 00	IPCA + 12,00 00 %	10 5	Ú NI CA	22/05 /2025	30/0 5/20 35	GUESTIER	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25E33 50611	R\$ 22.00 0.000, 00	220 00	CDI + 6,000 0 %	10 7	Ú NI CA	22/05 /2025	30/0 5/20 28	TOCA	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C R I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACA O	25F29 31000	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	CDI + 3,000 0 %	11 1	Ú NI CA	18/06 /2025	27/0 6/20 30	HELBOR QUOTAS	Adimple nte	Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3364733	R\$ 71.380.000,00	71380	IPCA + 7,7000%	104	1	26/06/2025	11/11/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro	
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3429327	R\$ 53.053.000,00	53053	IPCA + 7,7000%	104	2	26/06/2025	09/12/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro	
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,0000%	113		ÚNICA	18/07/2025	30/07/2026	PRACINH A	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
0008659	Grx***	12.***	4593175305	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008659	202503	25C07683159	48,1 %	0,00	12.247.107,88
0009420	Raf***	271***	90383	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009420	202507	0	40,4 %	0,00	9.811.736,70
0009477	Nsf***	00.***	21984	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009477	202507	0	47,8 %	7.639.515,63	7.639.515,63
0009587	EVA***	04.***	49207	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009587	202507	0	19,9 %	6.546.677,71	6.546.677,71

				COMARCA DE MANAUS - AM	Hipotecári a S.A						
000955 2	Fel***	10.***	33752	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GARIBALDI-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009552	202507	0	20,7 %	6.497.774, 79	6.497.774,79
000930 8	Ren***	271***	114929	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009308	202506	0	53,1 %	0,00	5.854.214,93
000930 3	Rub***	281***	100246 100377 100382 100403 71648	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009303	202506	0	50,4 %	0,00	5.719.002,28
000931 9	Fab***	277***	230672	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009319	202506	25F0929153 8	51,0 %	0,00	5.542.358,85
000920 2	Fre***	148***	103484	13º OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0009202	202506	25F0929158 4	57,0 %	0,00	4.978.029,02

				IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Hipotecári a S.A							
000245	Ndi***	04.***	54988	1º OFICIAL DE REGISTRO DE		00000000000024	00002022					
2			54989	IMÓVEIS DA	0	52	03	0	33,3	0,00	3.865.182,36	
			55122	COMARCA DE ITAJAÍ - SC		0002452	202203		%			
000950	Ped***	365***	22447	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia Hipotecári	0009504	202507	0	52,2	0,00	3.827.778,93	
4				IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ODESSA - SP	a S.A				%			

				295362								
				295363								
				295364								
				295365								
				295366								
				295367								
				295368								
				295369	9° OFICIAL DE							
				295370	REGISTRO DE	Oxy						
000394	Sia***	05.***		295371	IMÓVEIS DA	Companhia	0003941	202210	22K017006	46,2	0,00	3.523.351,31
1				295372	COMARCA DO RIO	Hipotecári			01	%		
				295373	DE JANEIRO - RJ	a S.A						
				295374								
				295375								
				295376								
				295377								
				295378								
				300595								
				300596								
<hr/>												
000286	OCE***	61.***	218254	18° OFICIAL DE	REGISTRO DE	Oxy						
8				218254	IMÓVEIS DA	Companhia	2868	202205	22E0136855	25,5	0,00	3.441.668,03
					COMARCA DE	Hipotecári			7	%		
					SÃO PAULO - SP	a S.A						
<hr/>												



000809 4	Ama** *	312***	0736	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARATI - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008094	202501	25A061811 10	20,6 %	0,00	3.409.934,19
000917 4	Dou***	009***	35446	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009174	202506	0	53,4 %	0,00	3.329.589,84

			132481										
			132482										
			132483										
			132484										
			132511										
			132561										
			132582										
			132585										
			132593										
			132602										
			132604	OFICIAL DE									
			132605	REGISTRO DE	Oxy								
2443.1	CCB***	03.***	132607	IMÓVEIS DA	Companhia	1585-0	202301	23A017750	17,0				
			132609	CIDADE DE	Hipotecári			03	%	0,00	3.275.822,39		
			132626	SANTA MARIA-RS	a S.A								
			132627										
			132637										
			132640										
			132641										
			132642										
			132643										
			132644										
			132645										
			132648										
			132655										



132656
132657

000932	Joc***	868***	33841	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009320	202506	25F0929154	52,3	0,00	3.207.405,43
0								1	%		

000947 9	POR***	41.***	27154	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009479	202507	0	45,2 %	1.812.050, 39	3.010.867,32
000939 5	Ber***	413***	114260 114301	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009395	202507	0	54,2 %	0,00	2.858.550,00
000914 7	Nat***	565***	21494	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009147	202505	0	27,1 %	0,00	2.767.786,51
000369 6	Dan***	033***	26917	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003696	202209	2210175522 4	60,0 %	0,00	2.701.742,06
000262 5	Acr***	07.***	183793	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0002625	202204	22D013528 11	42,2 %	0,00	2.468.630,20

			132658									
			132660									
			132661									
			132698									
			132714									
			132717									
			132718									
			132719									
			132720									
			132721									
			132722	OFICIAL DE								
			132740	REGISTRO DE	Oxy							
2443.2	CCB***	03.***	132745	IMÓVEIS DA	Companhia	1586-8	202301	23A017754	14,0			
			132746	CIDADE DE	Hipotecári			03	%	0,00	2.458.656,16	
			132747	SANTA MARIA-RS	a S.A							
			132752									
			132753									
			132769									
			132770									
			132772									
			132779									
			132780									
			132791									
			132804									
			132810									



132814
132817
132820

000958				OFICIAL DE							
9	Ket***	174***	111235	REGISTRO DE	Oxy						
				IMÓVEIS DA	Companhia	0009589	202507	0	57,9	2.411.755,	
				COMARCA DE	Hipotecári				%	36	2.418.629,68
				ATIBAIA - SP	a S.A						

000352 2	Map***	15.***	100 26614	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003522	202209	2210174920 5	42,9 %	0,00	2.384.751,14
000439 0	Rod***	869***	23911	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004390	202301	23A026614 02	49,9 %	0,00	2.338.458,30
000933 7	San***	513***	90973 90974 90975 90976 90977 90978 90979 90980	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009337	202506	0	38,7 %	2.257.917, 62	2.257.917,62
000362 4	Irm***	05.***	24637 24638 24639	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003624	202209	2210175900 2	57,8 %	0,00	2.231.174,11

000918 2	Wil***	308***	202517	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009182	202506	0	57,3 %	0,00	2.225.058,13
000924 4	Jon***	123***	54818	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009244	202506	0	54,5 %	116.087,84	2.195.818,67
000267 8	Tit***	11.***	122870 122871	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0002678	202205	22E0132729 3	15,5 %	0,00	2.186.678,42
000941 1	Iva***	059***	61529 61598 61603	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009411	202507	0	58,8 %	0,00	2.175.917,13
000949 2	Dan***	052***	31030	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009492	202507	0	57,4 %	0,00	2.137.800,00

				COMARCA DE LOANDA - PR							
000919 5	Fau***	563***	118081 118104	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009195	202506	0	52,0 %	0,00	2.085.587,46
000927 4	Ric***	109***	12513	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009274	202506	25F0929152 6	32,2 %	0,00	2.000.319,58
000414 8	Dit***	31.***	92973	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004148	202211	22K017054 44	57,8 %	0,00	1.984.998,93
000952 4	Raf***	081***	37696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009524	202507	0	47,8 %	0,00	1.976.712,90
000950 9	Gui***	284***	80913	1° OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0009509	202507	0	39,9 %	1.098.624, 62	1.976.712,90

				IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Hipotecári a S.A						
000366 5	Cai***	617***	82991	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003665	202209	2210174921 1	62,4 %	0,00	1.965.181,42
000948 5	Edm** *	090***	88832 88877	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009485	202507	0	57,1 %	0,00	1.925.481,27
000937 9	Afo***	066***	40876	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009379	202507	0	54,5 %	1.862.578, 49	1.868.039,74
000182 5	Gb ***	25.***	42920	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	0	00000000000018 25	00002021 11	0	55,4 %	0,00	1.847.953,04
000265 7	Acr***	07.***	58177	5º OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0002657	202204	22D014168 31	44,8 %	0,00	1.763.534,45

				IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Hipotecári a S.A						
000386 4	Viv***	269***	55647	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003864	202210	22J0149440 9	38,0 %	0,00	1.757.771,50
000164 8	Pmf***	27.***	67882	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	0	00000000000016 48	00002021 10	0	46,9 %	0,00	1.735.278,86
000911 5	Ric***	007***	95272 95273 95300	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009115	202505	0	51,9 %	1.508.124, 86	1.667.849,95
000956 8	Lui***	963***	49260	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009568	202507	0	24,5 %	1.642.827, 57	1.649.140,96



000264 8	Bra***	04.***	57760	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0002648	202204	22D012910 46	53,5 %	0,00	1.647.107,47
000128 6	Com** *	04.***	361098	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	1286	202107	0	53,9 %	0,00	1.643.287,26
000892 6	Eds***	287***	38747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008926	202505	25E0773457 5	4,7%	0,00	1.547.458,82
000368 1	Aug***	425***	25527	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003681	202209	22I0175281 6	53,9 %	0,00	1.539.315,50
000372 4	Ran***	163***	206445 57028 74053	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003724	202210	22J0148945 5	28,8 %	0,00	1.408.375,22

000930 9	Wal***	126***	12951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009309	202506	0	53,9 %	1.371.336, 42	1.375.802,11
000281 0	R.l***	08.***	156003 156009	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0002810	202205	22E0132221 8	52,7 %	0,00	1.374.689,15
000384 3	Hom** *	114***	54467 5688 86518	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003843	202210	22J0149440 4	63,2 %	0,00	1.352.343,42
000929 1	Mar***	261***	38769 38770	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009291	202506	0	47,5 %	0,00	1.347.009,00
000275 7	Per***	72.***	197076	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	2757	202205	22E0135863 0	45,9 %	0,00	1.332.277,88

				COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Hipotecária S.A							
000282 1	Skb***	01.***	52597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2821	202205	22E0136258 3	52,6 %	0,00	1.315.349,58	
000094 7	Lea***	027***	64122	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG		0	947	202103	0	59,7 %	0,00	1.313.424,40
000934 6	Ale***	013***	32475 45141	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009346	202506	25G068501 72	31,0 %	81.693,73	1.280.583,73	
000258 3	Imo***	18.***	61474 61623	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC		0	0002583	202204	0	46,8 %	0,00	1.277.159,35

000362 5	Usi***	55.***	14162	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003625	202209	22I0174941 4	50,4 %	0,00	1.206.933,45
000407 8	Eds***	490***	16487	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMJARAMA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004078	202212	22L0168380 2	55,1 %	0,00	1.200.031,26
000322 9	Tha***	142***	7127	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003229	202207	22G015594 02	56,5 %	0,00	1.182.250,83
000939 8	Dan***	054***	55958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009398	202507	0	36,0 %	15.110,75	1.170.729,46
000929 2	Jul***	012***	24022	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009292	202506	0	42,5 %	351.668,37	1.160.629,27

Santo Amaro Da Imperatriz - SC											
000328	Joã***	012***	70165	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003289	202208	22H02244402	10,0 %	0,00	1.146.378,31
000406	Fer***	695***	299080	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004061	202211	22K02066820	56,8 %	0,00	1.137.304,80
000951	Ita***	927***	54059	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009512	202507	0	57,0 %	0,00	1.133.900,00
000948	Lui***	042***	42080 55425 55435	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009488	202507	0	50,0 %	1.111.364,11	1.120.678,95



000956 7	Ari***	075***	46963 46964 46965 46966	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009567	202507	0	56,9 %	24.425,58	1.113.434,07
000954 4	Die***	228***	82431	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009544	202507	0	33,9 %	1.104.119, 23	1.104.119,23
000951 9	Pis***	13.***	25084	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009519	202507	0	50,8 %	1.104.119, 23	1.104.119,23
000941 8	Ren***	408***	246261 60357	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	0	CY115	ÚNICA	0	33,9 %	0,00	1.104.119,23
000861 6	Rog***	554***	13364	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008616	202503	0	33,2 %	1.087.870, 00	1.103.394,74



000959 6	Pau***	064***	121090	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009596	202507	0	59,5 %	0,00	1.087.330,00
000331 0	Rod***	927***	252300	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003310	202208	22H022444 41	43,3 %	0,00	1.082.488,63
000959 3	Ana***	007***	125250	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009593	202507	0	52,1 %	0,00	1.081.400,00
000348 9	Sil***	03.***	273736	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003489	202209	22I0175280 8	10,0 %	0,00	1.075.048,96
000344 5	Jos***	008***	46982	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003445	202208	22H022450 35	53,6 %	0,00	1.059.220,31

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP											
000121 1	Seg***	33.***	275216	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	1211	202106	0	47,6 %	0,00	1.051.944,93
000206 5	Gai***	21.***	272513	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	00000000000020 65	00002021 12	0	55,2 %	0,00	1.037.321,34
000424 4	Gis***	463***	74165 74166	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004244	202212	22L0224880 4	54,3 %	0,00	996.516,18
000955 0	Mar***	160***	218956 218957	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009550	202507	0	59,5 %	25.100,78	991.026,70
000393 9	All***	37.***	36433	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0003939	202211	22K017010 04	46,5 %	0,00	982.839,77

				IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	Hipotecári a S.A						
000360 5	Lui***	589***	8735	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003605	202209	22I0175520 2	47,5 %	0,00	981.793,16
000345 2	Mar***	814***	11537	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003452	202208	22H022450 38	47,3 %	0,00	946.382,12
000954 2	Hu ***	219***	144086	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009542	202507	0	59,8 %	9.678,76	939.557,03
000934 3	Cla***	205***	134347 43134	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009343	202506	0	31,6 %	0,00	918.184,64

000226 5	Pan***	53.***	51135	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	0	2265	202202	0	54,5 %	0,00	913.232,30
000337 8	Mar***	274***	206685	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003378	202208	22H022450 06	52,6 %	0,00	894.809,28
000957 7	Reg***	033***	12015	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009577	202507	0	34,9 %	13.739,53	889.350,03
000335 3	Eli***	101***	108037	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003353	202208	22H022506 05	37,0 %	0,00	887.394,52
000959 7	Fau***	789***	8984	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0009597	202507	0	52,6 %	453.105,98	885.220,45

				IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO	Hipotecári a S.A						
000400 3	Fer***	368***	21018	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004003	202211	22K017054 06	46,4 %	0,00	878.939,73
000947 0	Vin***	052***	51651 51784 51785	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009470	202507	0	47,8 %	71.310,29	851.687,02
000400 2	Clj***	04.***	133310 911	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004002	202211	22K016950 10	56,9 %	0,00	848.654,72
000276 8	CCB***	26.***	27885 44302 44303 44304	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	0	0002768	202205	0	23,4 %	0,00	845.065,64

44305 CAMPOS DOS
44306 GOYTACAZES -
RJ

000429 1	Pau***	496***	5863	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004291	202212	22L0172561 3	57,3 %	0,00	839.344,94
000268 7	Lot***	10.***	44499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0002687	202204	22D012910 58	52,0 %	0,00	832.537,19
000956 2	Ric***	279***	64421	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009562	202507	0	57,5 %	767.749,94	830.883,87
000370 4	Car***	554***	142287	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0003704	202209	22I0174941 9	51,4 %	0,00	825.485,22

				COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Hipotecári a S.A						
000396 2	Con***	58.***	12947	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003962	202211	22K016950 06	49,2 %	0,00	790.728,90
000957 9	Fag***	313***	10016	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALENÇA - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009579	202507	0	48,2 %	224.539,74	776.547,30
000956 9	Joã***	591***	12632	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTE NOVA - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009569	202507	0	42,8 %	776.547,30	776.547,30
000946 7	Mar***	932***	23065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRATA - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009467	202507	0	45,2 %	554.026,08	776.547,30



000892 8	Nat***	447***	56268	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008928	202505	0	44,1 %	0,00	776.547,30
000955 3	Thi***	045***	57791	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009553	202507	0	64,8 %	772.200,37	772.200,37
000327 3	Son***	08.***	14595	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003273	202207	22G015620 01	38,1 %	0,00	764.948,51
000336 7	Rod***	274***	85228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003367	202208	22H022494 04	43,9 %	0,00	756.071,82
000923 1	Wil***	268***	83796	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009231	202506	0	43,7 %	0,00	748.216,81



000345 1	Ina***	710***	23469	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	3451	202208	22H022450 37	44,3 %	0,00	740.691,02
000368 4	Anj***	27.***	49247 49427	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003684	202209	22I0175281 8	48,2 %	0,00	738.475,74
000160 0	Cub***	26.***	6935A	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ	0	1600	202109	0	53,3 %	0,00	724.210,44
000392 3	Mpa***	40.***	325459	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003923	202210	22J0149441 9	23,5 %	0,00	720.552,54
000959 0	Vin***	045***	42916 42924	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009590	202507	0	59,3 %	680.190,44	680.190,44

CAMPO MOURÃO
- PR

000344 3	Son***	919***	92187	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003443	202208	22H022450 34	58,7 %	0,00	678.973,91
000915 1	Ede***	329***	84026	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009151	202506	0	34,4 %	0,00	675.289,14
000913 4	Ant***	036***	19883	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009134	202505	0	34,1 %	0,00	672.446,92
000957 3	Mar***	076***	192572	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009573	202507	0	59,8 %	12.212,23	671.910,58



000936 8	Gui***	005***	86485 86486 86574	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009368	202506	0	47,3 %	0,00	669.600,00
000952 6	Pis***	13.***	25083	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009526	202507	0	29,8 %	667.874,15	667.874,15
000935 8	Ale***	216***	8950	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009358	202506	25F0929153 9	6,2%	0,00	653.347,01
000165 4	Gon***	18.***	90395	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	0	1654	202110	0	40,1 %	0,00	640.994,01
000301 8	Com** *	27.***	140820	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	3018	202206	22G014389 99	33,9 %	0,00	627.801,88

				COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS	Hipotecári a S.A						
000401 8	Oli***	462***	9518	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLANDIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004018	202211	22K017054 23	42,7 %	0,00	626.564,03
000914 4	Joã***	417***	197881	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009144	202505	0	57,4 %	0,00	625.928,65
000920 7	Nei***	666***	56840	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009207	202506	0	21,8 %	0,00	623.799,47
000421 0	Elb***	860***	43114	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004210	202212	22L0224880 3	49,7 %	0,00	621.680,29



000916 3	Gus***	931***	198900	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009163	202506	0	54,4 %	0,00	611.681,68
000937 6	Sáv***	713***	400124	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009376	202507	0	42,5 %	0,00	609.909,19
000728 1	Eri***	327***	224119	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0007281	202409	2410469055 8	51,7 %	0,00	603.049,86
000207 3	Cen***	31.***	91961	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	00000000000020 73	00002021 12	0	47,3 %	0,00	595.616,50
000365 5	Lea***	101***	120404	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003655	202209	2210174920 8	45,9 %	0,00	587.176,35

COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ											
000925	Fla***	369***	1956	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009255	202506	0	52,6 %	0,00	582.755,58
000155	Wol***	15.***	56818	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	0	1558	202109	0	54,8 %	0,00	582.678,27
000088	Dub***	08.***	121945	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	887	202103	0	53,2 %	0,00	581.741,38
000363	Lau***	132***	95820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003639	202209	22101755213	42,2 %	0,00	574.336,83
000949	NOB**	34.***	277737	11º OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0009495	202507	0	37,8 %	569.654,32	569.654,32
5	*		277738								

				IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Hipotecári a S.A						
000922 6	Eds***	181***	116114	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009226	202506	25F0929158 9	43,9 %	0,00	568.769,55
000930 6	Fer***	015***	81794	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009306	202506	25F0929153 4	21,5 %	0,00	564.832,78
000938 9	Adn***	545***	24296	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009389	202507	0	59,4 %	547.343,16	564.168,91
000912 4	Ali***	025***	217176	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009124	202505	0	59,2 %	0,00	562.449,77

000959 4	Ped***	032***	131888	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009594	202507	0	50,5 %	288.827,37	561.545,23
000931 6	Jor***	547***	323358	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009316	202506	0	28,1 %	0,00	561.172,59
000927 6	Edu***	628***	32840	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009276	202506	0	31,2 %	0,00	558.787,00
000953 3	PR ***	07.***	62981	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009533	202507	0	15,1 %	12.468,99	558.787,00
000949 6	Igo***	000***	110918	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009496	202507	0	46,5 %	554.412,92	558.787,00

000945 0	Abe***	662***	38248	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009450	202507	0	46,5 %	0,00	558.787,00
000944 1	Joã***	060***	13965	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009441	202507	0	35,3 %	0,00	558.787,00
000933 5	Dei***	010***	00000 56725	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRADINHO - DF	0	CY120	ÚNICA	0	34,9 %	0,00	558.787,00
000923 5	Agn***	134***	515132	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009235	202506	25F0929150 8	56,2 %	0,00	557.959,01
000931 8	Cla***	205***	76691 99604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009318	202506	0	42,5 %	0,00	557.803,77

				COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Hipotecária S.A						
000945 1	Jan***	010***	29968	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009451	202507	0	49,1 %	0,00	552.600,00
000394 5	Gab***	017***	70554	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003945	202211	22K01705008	52,9 %	0,00	547.939,06
000870 8	Fab***	183***	66792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008708	202503	25C07301325	27,9 %	0,00	543.397,45
000443 8	Pat***	27.***	1518	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FELIZ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004438	202301	23A02661414	56,4 %	0,00	535.901,10



000390 7	Mar***	221***	222937	18° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003907	202210	22J0189020 5	50,4 %	0,00	528.748,47
000938 1	Luc***	940***	53432 53454	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009381	202507	0	49,9 %	0,00	528.462,02
000323 4	Ros***	858***	17437	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003234	202207	22G015620 02	52,3 %	0,00	522.831,69
000931 3	Mar***	919***	37235	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009313	202506	25F0929153 7	48,1 %	0,00	521.450,80
000368 5	Nau***	33.***	50554 50721 50722	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0003685	202209	22I0175281 7	62,9 %	0,00	518.844,91

			50723	COMARCA DE	Hipotecári						
			50724	UBATUBA - SP	a S.A						
000641	Deb***	970***	182024	8° OFICIAL DE	Oxy						
3			182025	REGISTRO DE	Companhia	0006413	202402	24B028968	14,9	0,00	517.318,92
			182026	IMÓVEIS DA	Hipotecári			77	%		
				COMARCA DE	a S.A						
				CURITIBA - PR							
000913	Luc***	034***	16921	OFICIAL DE	Oxy						
5				REGISTRO DE	Companhia	0009135	202505	0	43,2	10.326,81	510.961,83
				IMÓVEIS DA	Hipotecári				%		
				CIDADE DE	a S.A						
				IBIRUBÁ-RS							
000407	Vit***	46.***	5433	2° OFICIAL DE	Oxy						
4				REGISTRO DE	Companhia	0004074	202211	22K016950	36,8	0,00	504.122,38
				IMÓVEIS DA	Hipotecári			14	%		
				COMARCA DE	a S.A						
				SANTOS - SP							
000399	Bue***	33.***	66736	2° OFÍCIO DE	Oxy						
8				REGISTRO DE	Companhia	0003998	202211	22K017054	50,3	0,00	502.518,29
				IMÓVEIS DA	Hipotecári			09	%		
				COMARCA DE	a S.A						
				UBERABA - MG							
000291	Flj***	11.***	30978	1° OFICIAL DE	Oxy						
6				REGISTRO DE	Companhia	2916	202205	22E0138468	47,9	0,00	482.879,53
								5	%		

				IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	Hipotecári a S.A						
000921 3	Cla***	473***	6253	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009213	202506	0	31,5 %	0,00	478.144,22
000360 3	Mel***	704***	1864	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003603	202209	2210175520 3	49,8 %	0,00	475.185,84
000379 4	Raf***	029***	64757 64758	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003794	202210	22J0150340 3	52,6 %	0,00	472.367,28
000951 1	Leo***	034***	71271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009511	202507	0	25,6 %	0,00	471.848,48

000926 3	Jan***	286***	147340 147341	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009263	202506	25F0929152 3	58,1 %	0,00	464.477,81
000235 3	Wes***	25.***	12188	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	0	0002353	202203	0	35,4 %	0,00	457.239,55
000937 8	Fer***	008***	44425	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009378	202507	0	56,0 %	454.719,52	454.719,52
000924 3	Ker***	018***	28291	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009243	202506	25F0929151 5	46,3 %	0,00	453.841,23
000930 4	Tel***	060***	34497	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009304	202506	0	42,0 %	0,00	450.247,18

				COMARCA DE ITAQUAQUECETU BA - SP	Hipotecári a S.A						
000954 8	Jul***	003***	12987	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Videira - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009548	202507	0	30,0 %	0,00	450.113,85
000945 2	Raf***	008***	13844	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NOVA PETRÓPOLIS-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009452	202507	0	29,9 %	0,00	450.113,85
000925 0	Giu***	892***	3953	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INHAPIM - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009250	202506	25F0926648 3	27,8 %	0,00	450.113,85
000933 2	Hug***	837***	61170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009332	202506	0	55,7 %	0,00	449.285,86



000349 9	Gil***	283***	216795	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003499	202209	22I0174901 3	34,4 %	0,00	447.551,53
000388 3	Mur***	031***	29942 29943	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003883	202210	22J0150341 1	33,8 %	0,00	434.053,42
000279 5	Mar***	67.***	52409	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0002795	202205	22E0132730 9	47,3 %	0,00	433.170,65
000324 8	Dan***	303***	17008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	3248	202207	22G015478 16	48,9 %	0,00	432.000,72
000941 3	Lea***	001***	5999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009413	202507	0	32,7 %	0,00	430.552,68

SACRAMENTO - MG											
000423 6	Ric***	214***	98545	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004236	202212	22L0172560 3	57,5 %	0,00	430.123,05
000938 2	Lil***	728***	37198	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009382	202507	0	40,5 %	428.379,22	428.379,22
000912 3	Elc***	208***	211145	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009123	202505	0	59,8 %	0,00	422.864,01
000913 8	Rod***	324***	64656	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009138	202505	0	46,8 %	0,00	422.117,57
000366 3	Mar***	963***	091771	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0003663	202209	22I0175521 9	25,5 %	0,00	419.727,64

				IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Hipotecári a S.A							
000098 9	D H***	26.***	175680	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS	0	989	202104	0	57,0 %	0,00	419.318,02	
000364 7	Raf***	219***	96216	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003647	202209	2210175520 5	50,3 %	0,00	417.293,94	
000372 9	Pin***	04.***	76101 76102	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003729	202209	2210175320 3	27,5 %	0,00	413.094,93	
000252 1	Leo***	056***	14044	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0002521	202204	22D015436 05	57,6 %	0,00	413.027,60	



000322 6	Bie***	31.***	6993	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003226	202207	22G015594 03	57,9 %	0,00	411.566,52
000921 7	Mir***	477***	38477	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009217	202506	25F0929159 5	24,9 %	0,00	411.469,60
000346 4	Wil***	050***	82182	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003464	202208	22H022508 05	53,0 %	0,00	407.939,71
000946 1	May***	065***	55377	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009461	202507	0	56,4 %	0,00	404.800,00
000923 7	Seb***	042***	324583	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009237	202506	0	54,0 %	0,00	403.539,64

COMARCA DE GOIANIA - GO											
000959 9	CAR***	03.***	1797	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009599	202508	0	27,1 %	402.297,66	402.297,66
000942 4	Rob***	594***	33206 33207	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009424	202507	0	39,8 %	0,00	402.090,66
000936 4	Mar***	876***	18081	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009364	202506	25F0929154 2	59,6 %	0,00	399.302,25
000936 1	Mar***	153***	404028	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009361	202506	0	59,0 %	0,00	398.225,05
000943 6	Nic***	061***	102745	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0009436	202507	0	23,7 %	0,00	398.130,03

				IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Hipotecári a S.A						
000391 2	Emi***	947***	123222 123382 123383	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003912	202210	22J0149441 5	24,7 %	0,00	395.682,28
000925 8	Ser***	255***	19103	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009258	202506	0	46,9 %	0,00	394.949,29
000949 0	Den***	916***	5378	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009490	202507	0	41,6 %	13.144,28	394.949,29
000944 7	Fer***	314***	119654	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009447	202507	0	57,6 %	0,00	394.949,29

SÃO BERNARDO
DO CAMPO - SP

000935 4	Hed***	474***	17478	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009354	202506	0	48,3 %	394.949,29	394.949,29
000329 2	Ana***	023***	298393	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003292	202208	22H022522 01	45,2 %	0,00	388.455,87
000382 7	Ale***	135***	92297	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003827	202210	22J0149422 4	28,8 %	0,00	382.810,63
000907 5	Mar***	387***	7982	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUA - CE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009075	202505	0	45,3 %	0,00	379.457,57
000340 8	Jes***	026***	97000	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0003408	202208	22H022450 22	48,4 %	0,00	378.086,37

				COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	Hipotecári a S.A						
000404 3	Dan***	125***	430461	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004043	202211	22K020668 13	53,8 %	0,00	376.854,05
000919 4	And***	033***	13728	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009194	202506	0	44,9 %	0,00	373.214,66
000933 0	Fer***	323***	19394 19395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETU BA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009330	202506	0	36,4 %	0,00	371.972,68
000332 4	Bru***	095***	99017 99018	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	3324	202208	22H022446 04	64,1 %	0,00	371.908,75

				ZONA DE VILA VELHA - ES							
000935 5	Rod***	949***	7097	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACOAL - RO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009355	202506	25F0929155 0	47,7 %	0,00	371.254,26
000942 5	Pet***	052***	13496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009425	202507	0	16,1 %	10.174,85	368.608,98
000324 4	Jos***	258***	7998	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003244	202207	22G015610 10	51,7 %	0,00	367.110,70
000445 5	Rog***	181***	249673	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004455	202301	23A026614 13	30,8 %	0,00	363.769,08
000955 1	Nat***	061***	55224	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009551	202507	0	46,0 %	0,00	362.347,34

				COMARCA DE LUZIANIA - GO	Hipotecári a S.A						
000327 7	Gus***	278***	120781 120782 120821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003277	202207	22G015570 15	32,8 %	0,00	358.497,38
000405 5	Jul***	023***	135272	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004055	202211	22K017054 20	52,8 %	0,00	353.934,04
000384 9	Cla***	068***	148025	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003849	202210	22J0189020 4	33,6 %	0,00	353.130,64
000441 8	Duo***	10.***	37998	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004418	202301	23A018042 11	49,9 %	0,00	349.612,02
000885 6	Rap***	017***	17305	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0008856	202504	25E0773455 5	43,3 %	0,00	347.570,09

				IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	Hipotecári a S.A						
000923 8	Tat***	290***	3105	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009238	202506	25F0929151 3	38,6 %	0,00	346.980,81
000906 8	Oma** *	832***	10229	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URAI - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009068	202505	0	48,6 %	0,00	346.860,71
000920 5	Gra***	003***	10571	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009205	202506	25F0929157 2	44,3 %	0,00	346.682,36
000936 2	Val***	131***	27617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009362	202506	0	25,8 %	0,00	343.949,97
000932 6	Vin***	009***	28200	2º OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0009326	202506	0	60,3 %	0,00	343.780,66

				IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	Hipotecári a S.A						
000929 8	Aym** *	042***	36281 36306	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009298	202506	0	25,6 %	0,00	342.950,97
000952 8	Agn***	402***	127877	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009528	202507	0	56,6 %	15.426,42	342.894,85
000949 7	Mar***	127***	157357	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009497	202507	0	50,9 %	0,00	342.894,85
000370 9	Adi***	702***	48508	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003709	202209	2210174942 1	59,1 %	0,00	342.738,14

000943 3	Eur***	370***	45218	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009433	202507	0	33,7 %	8.081,51	340.923,20
000917 7	Wen** *	042***	361908	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009177	202506	0	27,5 %	0,00	340.923,20
000364 6	Sil***	731***	11188	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003646	202209	2210175520 9	50,9 %	0,00	340.411,21
000946 0	Aur***	270***	36242	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DRACENA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009460	202507	0	42,8 %	259.630,12	340.343,61
000938 7	Flá***	419***	110205	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009387	202507	25G058685 47	51,0 %	0,00	340.095,22

BELO HORIZONTE
- MG

000950 5	Alm***	719***	12143	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Rio Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009505	202507	0	34,9 %	223.603,42	340.095,22
000948 7	Ser***	090***	26597	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009487	202507	0	48,7 %	9.656,63	340.095,22
000943 7	Rob***	042***	38858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009437	202507	0	53,1 %	6.278,73	340.095,22
000941 7	Jul***	880***	42671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009417	202507	0	46,6 %	340.095,22	340.095,22
000928 2	Cla***	839***	437638	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009282	202506	0	54,8 %	0,00	340.095,22

				COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Hipotecária S.A						
0004253	Die***	362***	96458	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004253	202212	22L01725608	54,3 %	0,00	339.672,87
0009408	Cle***	007***	38333	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009408	202507	0	51,0 %	0,00	337.921,76
0003425	Eva***	863***	63311	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003425	202208	22H02245028	47,1 %	0,00	337.369,96
0009196	Ner***	025***	7930	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Papanduva - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009196	202506	0	47,6 %	0,00	323.517,45

000197 9	Res***	17.***	9181	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Laguna - SC	0	1979	202112	0	25,7 %	0,00	321.800,36
000328 8	Fil***	307***	115594 115704 140211	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003288	202208	22H022468 07	38,2 %	0,00	318.540,43
000815 3	Mar***	220***	99791	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008153	202501	25A061811 23	20,6 %	0,00	316.166,73
000936 9	Pri***	280***	155037	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009369	202506	0	39,5 %	0,00	315.691,12
000364 0	Pau***	126***	213523	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0003640	202209	22I0175281 3	42,4 %	0,00	313.939,83

				COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Hipotecári a S.A						
000192 6	Dis***	79.***	65345	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	00000000000019 26	00002021 11	0	44,2 %	0,00	309.393,89
000938 6	Ida***	030***	4035	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MATEUS -ES	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009386	202507	0	37,1 %	0,00	309.252,74
000155 2	Rep***	02.***	88809	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	0	00000000000015 52	00002021 09	0	38,3 %	0,00	308.159,78
000905 0	Adr***	192***	158165	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009050	202505	0	35,3 %	0,00	304.953,97

000404 7	And***	156***	15677 31622	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004047	202211	22K020668 12	45,4 %	0,00	303.960,05
000922 2	Car***	299***	201367	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009222	202506	0	57,6 %	0,00	302.882,21
000390 0	Ren***	087***	102766 102855 102875	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003900	202210	22J0150341 4	49,3 %	0,00	301.348,84
000321 3	Raf***	048***	23838 44444	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003213	202207	22G015610 08	44,9 %	0,00	300.692,14
000931 1	Val***	622***	91785 91895	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009311	202506	0	51,1 %	0,00	300.678,07

				COMARCA DE LONDRINA - PR	Hipotecária S.A						
0009248	Sil***	169***	19858	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMITAL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009248	202506	25F09291520	44,0 %	0,00	300.579,86
0003888	Ita***	001***	11815	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003888	202210	22J01890202	43,9 %	0,00	300.544,29
0003286	Car***	268***	218579	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003286	202208	22H02244626	57,0 %	0,00	299.682,96
0003171	Nrb***	14.***	34123	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003171	202207	22G01555604	15,0 %	0,00	299.152,29



000915 4	Eli***	084***	123344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009154	202506	0	57,9 %	0,00	297.055,42
000952 7	Mar***	030***	45724	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PITANGUI - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009527	202507	0	44,5 %	185.468,84	296.211,96
000927 9	Mai***	028***	70521	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009279	202506	0	31,9 %	0,00	296.211,96
000405 4	Lud***	001***	41131	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004054	202211	22K017054 14	20,0 %	0,00	295.785,99
000360 8	Mar***	412***	114394	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003608	202209	22I0174941 1	38,0 %	0,00	295.429,57



000400 6	Mar***	313***	46632	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004006	202211	22K017054 08	58,9 %	0,00	294.453,04
000346 9	Tam** *	916***	227027	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003469	202208	22H022508 02	57,6 %	0,00	291.192,88
000929 5	Vas***	621***	79572 79573	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009295	202506	25F0929152 9	49,0 %	0,00	290.850,82
000908 5	Mar***	035***	3802	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009085	202505	0	25,2 %	0,00	290.700,82
000921 1	Nai***	003***	108243	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009211	202506	25F0929158 6	52,8 %	0,00	290.602,51



000928 3	Noe***	792***	66715	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009283	202506	0	57,3 %	0,00	290.260,82
000329 5	Mar***	254***	42869	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003295	202208	22H022444 06	60,3 %	0,00	288.876,94
000402 3	Cez***	434***	60674	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004023	202211	22K020668 06	46,0 %	0,00	288.668,78
000936 0	Ele***	273***	60421	01° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009360	202506	0	41,7 %	0,00	287.905,78
000922 7	Dan***	236***	206688	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009227	202506	25F0929158 5	29,6 %	0,00	287.532,15



000937 7	Ali***	314***	90026	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009377	202507	0	31,9 %	0,00	287.389,95
000921 5	Mar***	579***	33612	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009215	202506	0	17,2 %	0,00	287.021,62
000930 5	Dar***	117***	297310	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009305	202506	0	45,5 %	0,00	286.522,44
000956 6	Ana***	006***	22299	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009566	202507	0	53,2 %	156.461,50	285.913,89
000422 0	Mar***	042***	13397	1º OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0004220	202212	22L0224880 1	51,9 %	0,00	285.702,02

				IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Hipotecári a S.A						
000955 9	Jef***	219***	21988	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009559	202507	0	23,5 %	285.655,14	285.655,14
000932 9	Dan***	110***	112194	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009329	202506	0	25,4 %	0,00	285.655,14
000952 0	Rob***	781***	56760 56761 56884	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009520	202507	0	38,2 %	278.569,18	285.448,15
000947 5	Dan***	007***	71792	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009475	202507	0	39,2 %	0,00	284.827,16

000886 3	Mur***	105***	104998 104999	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008863	202504	0	46,4 %	0,00	284.629,08
000958 4	Fab***	935***	120778	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009584	202507	0	34,1 %	282.653,69	282.653,69
000960 0	Mar***	035***	35516	10° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009600	202508	0	52,6 %	11.127,43	282.187,95
000383 3	Alv***	498***	87438	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003833	202210	22J0149440 1	7,9%	0,00	278.337,16
000937 1	Mat***	007***	10822	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009371	202506	25F0929154 5	40,2 %	0,00	278.163,63

				CIDADE DE CARAZINHO-RS	Hipotecári a S.A						
000435 6	Vas***	475***	31642	16° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7° CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004356	202212	22L0229182 0	47,9 %	0,00	278.064,05
000396 1	Oli***	004***	94137	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003961	202211	22K017050 07	24,1 %	0,00	276.863,44
000383 0	Jos***	168***	12660	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003830	202210	22J0148945 8	46,8 %	0,00	276.819,65
000442 5	Ayr***	010***	189931	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004425	202301	23A018042 12	53,2 %	0,00	275.344,80

000927 8	Hél***	026***	46275	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009278	202506	0	49,8 %	0,00	273.959,84
000947 2	And***	041***	211678	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009472	202507	0	37,4 %	0,00	273.959,84
000946 4	Cam** *	072***	37619	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009464	202507	0	28,0 %	0,00	273.959,84
000919 1	Ros***	069***	57770	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009191	202506	0	58,1 %	273.235,35	273.235,35
000439 5	Pla***	02.***	256517	1º OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0004395	202301	23A026614 05	35,1 %	0,00	271.766,40

				IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Hipotecári a S.A						
000952 9	Ald***	064***	38674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009529	202507	0	27,4 %	0,00	265.752,43
000399 5	Fab***	752***	41554 41555	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ERECHIM-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003995	202211	22K020860 03	51,0 %	0,00	265.418,35
000913 7	Rob***	034***	41899 41900	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009137	202505	0	46,4 %	0,00	264.299,99
000363 8	Wil***	005***	64264 64282	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003638	202209	22I0174942 7	56,2 %	0,00	262.534,90

000924 7	Aur***	007***	29537	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009247	202506	0	33,1 %	0,00	261.597,27
000924 0	Edm** *	734***	103338	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009240	202506	25F0928254 6	48,8 %	0,00	256.179,57
000340 4	Edm** *	162***	126579	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003404	202208	22H022526 06	52,7 %	0,00	255.698,93
000369 2	Joã***	304***	24240	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003692	202209	22I0174921 2	56,6 %	0,00	249.962,38
000380 1	And***	274***	148945	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003801	202210	22J0149460 2	47,2 %	0,00	247.910,90

COMARCA DE SOROCABA - SP											
0003520	Lei***	847***	158354	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003520	202209	22I01749203	24,1 %	0,00	247.852,06
0009455	Mar***	325***	104422	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009455	202507	0	52,3 %	149.090,71	245.653,07
0003339	Nel***	424***	9169	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003339	202208	22H02244609	45,4 %	0,00	243.123,37
0004136	Joã***	026***	36597	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004136	202211	22K01705445	40,4 %	0,00	242.342,43



000352 9	Rit***	621***	2880	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003529	202209	22I0175280 5	11,8 %	0,00	241.658,00
000389 3	Adr***	714***	4256	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALPARAISO DE GOIAS - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003893	202210	22J0150341 5	54,3 %	0,00	241.442,37
000898 3	Jan***	009***	13752	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICATUBAS - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008983	202505	0	51,9 %	0,00	241.418,96
000328 7	Giv***	101***	12079	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003287	202208	22H022444 03	53,0 %	0,00	241.280,91
000392 4	Rub***	045***	6735	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0003924	202210	22J0149442 1	36,4 %	0,00	239.940,31

				IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	Hipotecári a S.A						
000344 7	Bia***	101***	344503	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003447	202208	22H022450 41	55,8 %	0,00	239.832,20
000368 2	Kar***	820***	36176	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003682	202209	22I0175522 1	47,0 %	0,00	239.613,88
000325 4	Man***	969***	105177	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	3254	202207	22G015478 15	55,7 %	0,00	239.028,40
000369 3	Emi***	728***	22327	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003693	202209	22I0175980 2	29,4 %	0,00	238.291,03

000350 9	Edu***	228***	50804	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003509	202209	2210174901 9	53,7 %	0,00	236.251,09
000913 2	Rob***	603***	88991	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009132	202505	0	38,5 %	0,00	236.002,94
000923 0	Elv***	128***	157033	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009230	202506	25F0929150 9	23,0 %	0,00	235.488,51
000918 9	Car***	464***	40287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009189	202506	0	42,0 %	0,00	235.164,61
000893 3	Mar***	197***	6160	15º OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0008933	202505	25E0773458 3	33,4 %	0,00	234.863,45

				IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Hipotecári a S.A						
000920 4	Luc***	943***	66536	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009204	202506	25F0929158 8	27,2 %	0,00	234.656,24
000898 0	Sim***	487***	112569	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008980	202505	25E0777956 5	36,7 %	0,00	234.593,77
000073 1	Zyp***	04.***	145860	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	731	202101	21A008678 13	57,2 %	0,00	234.407,35
000919 0	Jan***	745***	11333	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009190	202506	0	45,9 %	0,00	234.297,09

000923 3	Pau***	374***	130470	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009233	202506	25F0929150 7	54,5 %	0,00	234.223,78
000904 2	Ros***	446***	46388	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009042	202505	0	40,2 %	0,00	233.202,73
000903 2	Eze***	020***	24803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009032	202505	25E0777964 0	43,6 %	0,00	233.016,18
000918 0	Joa***	059***	56276	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009180	202506	0	46,6 %	0,00	232.905,00
000958 0	Luc***	861***	132889	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009580	202507	0	39,1 %	232.555,37	232.555,37

000334 5	Ari***	616***	70142	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003345	202208	22H022446 17	44,3 %	0,00	232.388,16
000400 0	Cae***	522***	83559 83560	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004000	202211	22K020860 04	24,6 %	0,00	232.186,30
000935 7	Sab***	046***	29245	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009357	202506	25F0929155 4	50,5 %	0,00	232.184,11
000900 4	Ric***	377***	89424	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009004	202505	25E0777960 0	52,7 %	0,00	232.007,59
000940 0	Val***	533***	17529	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0009400	202507	0	34,6 %	0,00	231.963,78

				IMÓVEIS DA CIDADE DE MONTENEGRO - RS	Hipotecári a S.A						
000916 7	Dja***	051***	29252	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009167	202506	0	49,2 %	0,00	231.302,42
000938 0	Cri***	026***	54661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009380	202507	0	38,5 %	11.703,88	231.174,45
000941 4	Joa***	220***	21598	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009414	202507	0	20,1 %	117.056,51	230.904,57
000921 0	Rai***	035***	119922	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009210	202506	0	24,8 %	99.314,46	230.076,59

000934 1	Joa***	247***	33002	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009341	202506	0	35,9 %	181.607,32	230.076,59
000956 4	Dei***	066***	91980	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009564	202507	0	42,6 %	230.076,59	230.076,59
000951 6	Sol***	387***	87732	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009516	202507	0	35,6 %	0,00	230.076,59
000940 4	Cin***	023***	62666	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009404	202507	0	41,8 %	0,00	230.076,59

000939 4	Pet***	092***	122357	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009394	202507	0	43,4 %	109.204,79	230.076,59
000927 3	Tie***	029***	13903	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO SUL- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009273	202506	0	37,2 %	230.076,59	230.076,59
000941 6	Pau***	042***	227720	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009416	202507	0	57,3 %	11.281,31	229.352,10
000206 6	Pro***	31.***	35579	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	2066	202112	0	49,8 %	0,00	227.604,73
000415 4	Kar***	229***	202498	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0004154	202211	22K017054 39	64,9 %	0,00	227.063,95

				COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Hipotecári a S.A						
000409 0	Adm** *	35.***	185220	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004090	202211	22K016950 17	20,6 %	0,00	226.435,05
000360 0	Mar***	006***	135904	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003600	202209	22I0174940 9	37,6 %	0,00	225.467,40
000361 1	Wel***	307***	21065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003611	202209	22I0175360 2	62,6 %	0,00	225.390,41
000914 5	Ran***	062***	55488	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009145	202505	0	43,2 %	0,00	222.704,15
000338 7	Gil***	617***	36554	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0003387	202208	22H022450 11	42,0 %	0,00	222.520,39

				COMARCA DE MARINGÁ - PR	Hipotecári a S.A						
000390 4	Die***	959***	7878	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003904	202211	22K017050 01	36,4 %	0,00	221.745,08
000869 7	Rob***	147***	10966	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008697	202503	25C076830 83	44,2 %	0,00	219.944,45
000937 0	And***	437***	124397	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009370	202506	0	60,2 %	0,00	219.597,56
000936 5	Mar***	070***	306480	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009365	202506	0	58,9 %	218.070,79	218.070,79

(Cartório Carlos
Ulysses) - PB

000442 7	Vin***	359***	110952	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004427	202301	23A018042 15	60,0 %	0,00	216.080,16
000916 0	Joa***	012***	29090 29091	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE SERRA - ES	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009160	202506	0	46,3 %	7.559,22	215.646,23
000942 9	Rob***	307***	11125220307627 59	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009429	202507	0	54,9 %	115.254,13	214.810,60
000333 8	We ***	36.***	319	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003338	202208	22H022468 12	52,6 %	0,00	214.751,70
000351 2	Mar***	332***	7048JD	2º OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0003512	202209	22I0174902 1	54,8 %	0,00	213.605,47

				IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Hipotecári a S.A						
000348 2	GiU***	246***	77945	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003482	202209	22I0174900 3	31,4 %	0,00	212.801,88
000392 6	Rod***	091***	90851	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003926	202210	22J0186860 8	50,3 %	0,00	212.503,53
000930 0	Oli***	226***	47597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009300	202506	25F0929153 6	10,5 %	0,00	212.469,15
000929 0	Bru***	271***	27434	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009290	202506	0	42,5 %	0,00	212.412,19



000359 4	Tay***	706***	35222	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003594	202209	22I0175281 1	41,9 %	0,00	211.862,30
000349 3	Fab***	309***	240440	18° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003493	202209	22I0175500 2	40,4 %	0,00	210.189,55
000415 0	Raf***	418***	11096	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004150	202211	22K017054 43	49,1 %	0,00	209.646,39
000955 7	Gui***	390***	49377	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009557	202507	0	46,7 %	129.926,51	209.620,16
000382 4	Ali***	296***	12145	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003824	202210	22J0149422 5	47,6 %	0,00	209.402,33

000348 6	Ter***	33.***	60354	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003486	202209	2210174943 7	52,3 %	0,00	209.336,58
000901 3	Cel***	038***	11349	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009013	202505	25E0777960 5	41,0 %	0,00	209.007,22
000384 4	Cla***	466***	70065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003844	202210	22J0186860 1	46,4 %	0,00	208.627,40
000955 8	Gen***	838***	23781	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009558	202507	0	38,0 %	207.927,97	207.927,97
000915 8	Car***	996***	29542	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009158	202506	0	21,1 %	0,00	206.924,51

				COMARCA DE CURITIBA - PR	Hipotecária S.A						
000318 2	Alv***	016***	55419	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3182	202207	22G015480 05	26,6 %	0,00	206.434,11
000321 1	Ric***	030***	19537	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003211	202207	22G015570 07	51,3 %	0,00	205.115,66
000929 4	Yan***	379***	23986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009294	202506	0	25,1 %	0,00	203.463,03
000310 7	Dou***	071***	98126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3107	202207	22G015440 04	15,5 %	0,00	200.051,87

000157 5	Unn***	23.***	38729	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	0	1575	202109	0	45,7 %	0,00	198.753,26
000379 3	Ros***	064***	102107 6468	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003793	202210	22J0149960 5	54,9 %	0,00	198.358,91
000922 4	Gla***	143***	176255	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009224	202506	25F0929159 4	54,5 %	0,00	197.357,86
000949 3	And***	813***	36431	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009493	202507	0	42,7 %	0,00	196.336,16
000940 1	Cla***	510***	37868	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009401	202507	0	14,8 %	0,00	195.715,17

PEDRO
LEOPOLDO - MG

000401 4	Lui***	253***	134387	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004014	202211	22K017054 10	47,0 %	0,00	194.987,49
000925 2	Sim***	510***	77296	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009252	202506	0	54,1 %	0,00	194.587,48
000331 5	Lil***	005***	50331	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003315	202208	22H022506 04	57,8 %	0,00	193.619,82
000922 5	Har***	305***	114629	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009225	202506	0	59,6 %	0,00	193.001,15
000902 6	Ron***	035***	35705	1° OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0009026	202505	25E0777963 8	21,7 %	0,00	189.512,25

				IMÓVEIS DA COMARCA DE 1° ZONA DE SERRA - ES	Hipotecári a S.A						
000896 6	Jon***	083***	8207	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008966	202505	25F0929149 2	30,4 %	0,00	188.670,16
000934 0	Gab***	442***	45000	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009340	202506	25F0929154 0	52,2 %	0,00	188.087,56
000959 2	Rob***	804***	23763 23778	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GUAPORÉ-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009592	202507	0	42,1 %	127.626,99	187.745,81
000929 6	Iar***	314***	101607	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009296	202506	0	35,1 %	124.094,39	186.193,33



000901 2	Ric***	081***	4335	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CERQUILHO- SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009012	202505	25E0777960 7	32,0 %	0,00	185.887,33
000339 8	Ml ***	35.***	42439	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003398	202208	22H022450 16	19,6 %	0,00	185.547,55
000910 2	Car***	916***	59152	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009102	202505	0	48,5 %	0,00	184.125,36
000351 4	Lea***	037***	28806	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003514	202209	22I0175280 3	17,5 %	0,00	184.048,29
000348 5	Mar***	222***	14620	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003485	202209	22I0175280 4	32,5 %	0,00	182.055,63



000375 5	Rau***	107***	32752	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003755	202210	22J0149421 1	49,1 %	0,00	181.537,44
000329 6	Edi***	548***	24847	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003296	202208	22H022444 07	31,0 %	0,00	179.790,20
000901 8	Ang***	061***	64276	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009018	202505	25E0777964 2	23,1 %	0,00	178.848,23
000375 3	Wag** *	136***	168026	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003753	202210	22J0150160 1	23,5 %	0,00	178.007,25
000350 6	Mar***	313***	1969	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003506	202209	22I0174901 7	63,2 %	0,00	176.999,19



000952 5	NOB** *	34.***	33390	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009525	202507	0	37,6 %	10.892,13	176.542,12
000937 3	Ver***	833***	4370	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OUVIDOR - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009373	202507	0	27,2 %	0,00	176.495,97
000875 8	San***	105***	31310	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARACATU - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008758	202504	25E0773455 1	32,0 %	0,00	176.006,88
000340 7	Val***	165***	141874	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003407	202208	22H022450 20	29,6 %	0,00	175.910,85
000920 0	Jor***	589***	183	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009200	202506	0	41,8 %	0,00	175.594,28

MANGARATIBA -
RJ

000335 9	Alc***	490***	28755	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003359	202208	22H022446 22	34,1 %	0,00	175.487,59
000921 4	Sim***	012***	16137	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA (Cartório Carlos Ulysses) - PB	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009214	202506	0	35,1 %	0,00	175.426,57
000941 5	Her***	234***	19448	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009415	202507	0	21,4 %	0,00	175.392,45
000911 2	Lia***	047***	90114	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009112	202505	0	31,7 %	7.604,33	174.498,03

				COMARCA DE CASCAVEL-PR							
000934 9	Edv***	965***	46351	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIÉ - BA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009349	202506	0	31,2 %	129.884,84	174.498,03
000957 2	Ben***	207***	8496	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009572	202507	0	25,3 %	174.498,03	174.498,03
000954 9	Tan***	506***	81209	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009549	202507	0	22,4 %	5.141,09	174.498,03
000946 3	Rod***	403***	29466	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009463	202507	0	27,4 %	8.086,56	174.498,03
000361 0	Alb***	589***	48342	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0003610	202209	2210175280 9	22,2 %	0,00	174.357,20

				COMARCA DE ARACAJU - SE	Hipotecária S.A						
000947 3	Jus***	265***	23573	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009473	202507	0	50,4 %	0,00	173.773,55
000899 8	Mar***	016***	2254	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE AUGUSTO PESTANA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0008998	202505	25E0777959 4	34,3 %	0,00	173.583,71
000912 5	Die***	059***	21499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009125	202505	0	59,2 %	3.053,20	171.812,83
000334 9	Geo***	037***	66223	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003349	202208	22H022492 01	36,5 %	0,00	171.572,21
000928 9	Jon***	066***	924	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0009289	202506	0	58,7 %	0,00	170.680,77

				IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR	Hipotecári a S.A						
000926 1	Edn***	546***	27737	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009261	202506	25F0929152 4	47,3 %	0,00	170.264,08
000949 4	Jes***	333***	424463	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009494	202507	0	52,3 %	0,00	169.426,62
000914 9	Raf***	186***	72673	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009149	202506	0	33,4 %	0,00	167.244,11
000384 2	Mar***	281***	22653	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003842	202210	22J0149440 5	38,3 %	0,00	164.581,04



000932 2	Apa***	363***	17935	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009322	202506	0	39,6 %	0,00	162.906,23
000917 1	Ale***	886***	225638	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009171	202506	0	40,6 %	0,00	162.355,01
000902 1	Jov***	015***	17746	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE REALEZA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009021	202505	25E0777962 2	31,0 %	0,00	161.185,60
000320 4	Raf***	041***	52137	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	3204	202207	22G015483 16	32,2 %	0,00	160.987,84
000903 7	Gui***	003***	38073	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI - TO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009037	202505	0	43,4 %	0,00	160.575,92

000915 5	Syl***	261***	78770	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009155	202506	0	59,2 %	14.072,61	160.391,31
000323 5	Jor***	335***	26953	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	3235	202207	22G015478 18	40,5 %	0,00	157.777,16
000389 9	Reg***	151***	198057	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003899	202210	22J0149441 3	57,4 %	0,00	157.568,34
000956 3	Eli***	062***	21998	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009563	202507	0	46,7 %	157.472,57	157.472,57
000344 4	Ama** *	217***	47790	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003444	202208	22H022526 05	59,4 %	0,00	157.347,46



000899 9	Viv***	823***	53243	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008999	202505	25E0777959 5	34,8 %	0,00	156.481,17
000320 5	Gum** *	074***	41890 41891	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	3205	202207	22G015483 23	53,0 %	0,00	155.778,09
000903 4	Lay***	943***	90	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009034	202505	0	20,3 %	0,00	154.861,82
000924 5	Jes***	229***	79494	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009245	202506	0	21,2 %	0,00	154.758,62
000903 0	Sue***	004***	89628	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009030	202505	25E0777963 0	38,4 %	0,00	153.443,21

				CIDADE DE RIO GRANDE-RS							
000437 4	Fer***	390***	390058	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004374	202212	23A026614 03	41,4 %	0,00	152.894,71
000948 0	Ric***	153***	49340	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009480	202507	0	15,4 %	0,00	152.763,40
000940 7	Mar***	094***	106876	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009407	202507	0	21,8 %	0,00	152.763,40
000332 2	Rai***	142***	61165	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	3322	202208	22H022444 42	37,2 %	0,00	152.522,67
000414 2	Jho***	048***	9332	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0004142	202212	0	33,9 %	0,00	152.392,99

				COMARCA DE GAMA - DF	Hipotecári a S.A						
000953 9	Ron***	322***	75101	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009539	202507	0	56,3 %	8.112,53	152.038,92
000945 9	Jos***	078***	61847	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009459	202507	0	35,9 %	150.228,53	152.038,92
000360 4	Pau***	378***	29075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDERNEIRAS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003604	202209	2210175900 7	57,3 %	0,00	151.768,62
000927 2	Bru***	108***	13273	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009272	202506	25F0929152 7	33,7 %	0,00	151.682,33

000905 7	Art***	080***	115654	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009057	202505	0	31,7 %	0,00	149.981,62
000917 5	Ale***	642***	215974 215976 215977	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009175	202506	0	16,8 %	0,00	149.897,63
000358 6	Eri***	294***	145949	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003586	202209	2210174940 2	48,5 %	0,00	149.694,73
000940 9	Ros***	246***	11678	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009409	202507	25G058685 46	32,5 %	0,00	148.092,95
000895 0	Kel***	298***	10422	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0008950	202505	25E0777955 6	37,9 %	0,00	147.618,47

				IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJUÍ - SP	Hipotecári a S.A						
000336 3	Lui***	740***	2481	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003363	202208	22H022446 23	49,6 %	0,00	147.313,68
000358 9	Rog***	727***	120105	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003589	202209	22I0174940 4	17,3 %	0,00	146.683,94
000915 2	Lin***	219***	44730	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009152	202506	0	57,5 %	146.605,26	146.605,26
000213 4	Fil***	074***	27527	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	0	202201	2134	0	54,0 %	0,00	146.390,51

000918 4	Jes***	002***	156973	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009184	202506	0	56,1 %	0,00	145.290,81
000914 8	Sil***	125***	75088	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009148	202505	0	53,6 %	0,00	144.847,24
000348 8	Edu***	084***	220680	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003488	202209	2210174900 7	41,9 %	0,00	144.555,92
000917 9	Mar***	091***	24151	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MESQUITA - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009179	202506	0	22,5 %	0,00	144.313,29
000915 0	Jes***	030***	6727	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009150	202506	0	36,0 %	0,00	144.184,01

VARZEA GRANDE
- MT

000954 7	Cam** *	282***	34921	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009547	202507	0	31,3 %	143.940,18	143.940,18
000937 5	Cla***	270***	4874	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009375	202507	0	53,1 %	0,00	143.345,06
000924 9	Mar***	122***	54482	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009249	202506	0	40,9 %	0,00	143.183,70
000918 1	Kel***	059***	31685	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009181	202506	0	42,1 %	0,00	143.021,09
000921 2	Jor***	553***	71488	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009212	202506	25F0929159 0	20,4 %	0,00	142.977,57

				COMARCA DE CARAGUATATUB A - SP	Hipotecári a S.A						
000944 9	Agu***	140***	111724	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009449	202507	0	22,3 %	0,00	142.575,33
000898 7	Wil***	010***	10549	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008987	202505	25E0777957 9	23,0 %	0,00	142.519,10
000921 8	Pau***	507***	43086	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009218	202506	0	29,6 %	0,00	142.209,92
000932 3	Luc***	624***	11769	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009323	202506	0	19,7 %	0,00	141.896,09

000940 3	Raf***	383***	107754	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009403	202507	0	58,2 %	8.298,46	141.720,59
000949 1	Sol***	260***	148626	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009491	202507	0	44,0 %	0,00	141.171,60
000948 4	Isa***	079***	259122	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009484	202507	0	51,9 %	141.171,60	141.171,60
000936 3	Tan***	136***	294929	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009363	202506	0	49,3 %	0,00	140.926,24
000119 4	Már***	079***	18770	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	0	1194	202106	0	32,0 %	0,00	140.868,73

MOGI GUAÇÚ -
SP

000359 7	Ale***	816***	2756	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GUAÍBA-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003597	202209	22I0174940 7	27,1 %	0,00	140.745,66
000353 1	Eug***	693***	207897	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003531	202209	22I0174902 4	23,2 %	0,00	139.274,93
000933 9	Ste***	011***	35464	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009339	202506	0	47,8 %	7.485,58	138.751,00
000412 4	Cle***	344***	59681	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004124	202212	22L0172460 3	20,1 %	0,00	137.352,14
000391 4	Elv***	026***	21061	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0003914	202210	22J0149441 6	21,6 %	0,00	137.225,01

				COMARCA DE RECIFE - PE	Hipotecári a S.A						
000374 7	Ami***	387***	39492	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003747	202210	22J0149420 6	28,7 %	0,00	136.222,67
000944 3	Lui***	322***	13144	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009443	202507	0	35,7 %	0,00	135.737,94
000441 7	Dis***	26.***	166631	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004417	202301	23A026614 06	30,9 %	0,00	134.437,21
000349 4	Fab***	647***	11528 78903	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003494	202209	22I0174942 6	39,5 %	0,00	134.287,50
000878 3	Oli***	004***	94137	15° OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0008783	202504	25D150239 83	10,4 %	0,00	133.245,32

				IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Hipotecári a S.A						
000915 6	Pao***	704***	182	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009156	202506	0	35,1 %	0,00	133.190,04
000337 6	Car***	340***	41739	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003376	202208	22H022450 03	26,4 %	0,00	132.808,86
000329 0	Dan***	309***	118654	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003290	202208	22H022444 04	58,8 %	0,00	132.511,47
000919 7	Fab***	083***	89195	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009197	202506	0	39,0 %	0,00	132.436,83



000927 7	Cla***	118***	22468	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009277	202506	25F0929152 8	24,9 %	0,00	132.076,93
000931 4	Gil***	007***	95036	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009314	202506	0	45,2 %	0,00	131.188,61
000329 7	And***	418***	76817	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003297	202208	22H022444 01	35,5 %	0,00	131.166,07
000386 9	Naw** *	220***	142945	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003869	202210	22J0149441 2	31,2 %	0,00	130.974,81
000377 1	Dio***	222***	53463	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003771	202210	22J0149960 1	37,9 %	0,00	130.694,56

				COMARCA DE JUNDIAÍ - SP							
000191 2	Col***	21.***	39184	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	0	1912	202111	0	21,7 %	0,00	130.207,65
000366 7	Van***	553***	75735	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003667	202209	2210174921 4	28,6 %	0,00	128.906,61
000909 8	Die***	093***	11966	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009098	202505	0	35,9 %	0,00	127.078,14
000351 1	Mar***	143***	34075	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003511	202209	2210174902 0	30,8 %	0,00	126.291,92
000349 7	Val***	271***	30232	1° OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0003497	202209	2210174900 9	28,7 %	0,00	125.775,65

				IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Hipotecári a S.A						
000387 4	Fab***	352***	84064	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003874	202210	22J0149820 1	13,0 %	0,00	124.548,84
000327 2	Jor***	404***	48223	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	3272	202207	22G014392 34	37,7 %	0,00	124.538,30
000951 7	Joa***	391***	25104	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009517	202507	0	36,5 %	120.781,86	122.697,16
000353 3	Evo***	036***	77756	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003533	202209	22I0174902 3	37,7 %	0,00	122.516,38



000923 6	Thi***	015***	50597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE RIO GRANDE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009236	202506	0	24,5 %	0,00	122.396,48
000920 1	Tul***	087***	12940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARANDAI - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009201	202506	0	34,9 %	0,00	122.232,66
000908 6	Luc***	120***	39320	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009086	202505	0	28,3 %	0,00	121.519,41
000917 0	Cam** *	307***	34741	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009170	202506	0	12,8 %	0,00	121.302,17
000893 5	Die***	055***	13194	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008935	202505	25E0773457 7	31,0 %	0,00	120.914,23

ÁGUA CLARA - MS											
0009173	Lui***	379***	200840	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009173	202506	0	55,6 %	0,00	120.895,21
0003718	Nat***	054***	52625	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003718	202209	22101749425	23,3 %	0,00	120.831,77
0009220	Gla***	151***	168501	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009220	202506	25F09291581	15,1 %	0,00	120.772,50
0009281	Nei***	554***	71074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009281	202506	25F09291531	48,9 %	0,00	120.738,25
0003927	Mir***	004***	76603	1º OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0003927	202210	22J01501604	37,7 %	0,00	120.719,38

				IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Hipotecári a S.A						
000382 3	Alv***	594***	10431	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Concórdia - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003823	202210	22J0149961 5	38,9 %	0,00	120.573,65
000952 3	Maf***	535***	115304	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009523	202507	0	12,9 %	8.123,55	120.200,93
000942 1	Eds***	940***	66399	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALVORADA-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009421	202507	0	54,6 %	0,00	120.184,87
000953 4	Sab***	708***	165340	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009534	202507	0	19,1 %	110.122,13	120.161,46



000941 2	Ant***	401***	32518	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL - PA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009412	202507	0	16,2 %	0,00	120.161,46
000344 8	Jef***	041***	9743	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003448	202208	22H022450 36	29,2 %	0,00	119.826,62
000904 1	Die***	427***	197016	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009041	202505	25E0749015 7	44,3 %	0,00	119.645,98
000953 5	Luc***	032***	8619	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009535	202507	0	30,8 %	9.356,80	119.436,97
000951 8	Nai***	524***	55488	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009518	202507	0	43,0 %	8.900,85	119.436,97



000945 8	Jos***	098***	123320 56662	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	0	CY118	ÚNICA	0	54,7 %	118.252,81	119.436,97
000943 4	Van***	411***	19753	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009434	202507	0	45,9 %	0,00	119.436,97
000938 8	Ada***	130***	111036	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009388	202507	0	24,9 %	8.044,13	119.436,97
000932 4	Rit***	932***	28508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009324	202506	0	27,8 %	8.124,03	119.436,97
000916 5	And***	439***	55252	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009165	202506	0	38,1 %	0,00	119.436,97



000388 1	Ric***	260***	38626	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003881	202211	22K016950 01	7,5%	0,00	119.012,66
000089 9	Nat***	003***	139815	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	0	899	202103	0	47,5 %	0,00	118.653,82
000347 1	Dan***	022***	130140	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003471	202208	22H022452 11	59,7 %	0,00	118.427,48
000336 1	Seb***	969***	59901	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003361	202208	22H022446 20	34,2 %	0,00	118.115,35
000902 7	Ela***	312***	5385	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009027	202505	25E0777961 5	32,7 %	0,00	117.601,88

				COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Hipotecária S.A							
0002415	E&S***	20.***	17247	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP		0	2415	202203	0	23,9 %	0,00	117.290,47
0003352	Mar***	183***	67922	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003352		202208	22H02244619	18,9 %	0,00	117.012,39
0003225	Kle***	217***	21286	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3225		202207	22G01550185	9,7%	0,00	116.448,47
0003535	Pol***	010***	45948 45949	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003535		202209	22I01749441	28,7 %	0,00	114.699,66

000371 0	Mar***	371***	12474	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003710	202210	22J0148944 3	33,2 %	0,00	113.019,75
000956 1	Rob***	809***	72017 72019 72020	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009561	202507	0	22,4 %	112.399,09	112.399,09
C40016	Cal***	30.***	340164 340165 340166 340171 340204 340208	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	C40016	Única	24L0537828 4	0,7%	0,00	110.836,83
000387 2	Ale***	865***	2626	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003872	202210	22J0150341 0	25,2 %	0,00	110.755,05
000931 2	Bru***	745***	10710	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009312	202506	0	32,1 %	0,00	110.698,14

				COMARCA DE GOIANAPOLIS - GO	Hipotecári a S.A						
000365 4	Hem** *	115***	57519	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003654	202209	2210175521 2	49,3 %	0,00	110.477,53
000927 5	Mar***	021***	48477	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009275	202506	25F0929152 5	33,8 %	2.772,09	109.301,98
000958 2	Raq***	039***	14912	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009582	202507	0	29,1 %	0,00	107.689,92
000951 5	Ant***	472***	23842 23847	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Bento Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009515	202507	0	28,5 %	0,00	107.534,67



000905 5	Hel***	669***	15212	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009055	202505	0	17,3 %	0,00	107.506,56
000160 4	Thi***	352***	133227	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	0	1604	202109	0	58,8 %	0,00	105.803,73
000938 4	Car***	297***	178971	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009384	202507	0	24,9 %	104.429,72	104.429,72
000920 3	Eli***	910***	13354	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009203	202506	0	29,8 %	104.429,72	104.429,72
000112 9	Mur***	350***	14412	Oficial De Registro De Imóveis Da	0	1129	202105	0	51,0 %	0,00	104.247,01

Comarca De Camboriú - SC											
000359 0	Cic***	157***	160861	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003590	202209	22I0174940 8	24,5 %	0,00	103.043,28
000339 4	Ale***	218***	129856	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003394	202208	22H022450 12	22,3 %	0,00	102.194,87
000916 2	Nel***	985***	16513	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009162	202506	0	29,8 %	0,00	101.169,53
000915 3	Edu***	059***	10170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009153	202506	0	28,7 %	0,00	100.483,76

				CAMPINA DA LAGOA - PR							
000373 3	Sta***	03.***	135474	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003733	202210	22J0148944 9	9,2%	0,00	100.381,10
000519 2	Jan***	341***	41218	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0005192	202306	23F0300881 0	22,2 %	0,00	99.747,37
000328 3	Joã***	642***	47122	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003283	202208	22H022446 25	34,6 %	0,00	98.187,95
000416 8	Ins***	10.***	72773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0004168	202212	22L0172460 6	43,3 %	0,00	97.419,70



000939 1	Luc***	901***	114441	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009391	202507	25G058685 64	49,6 %	0,00	96.764,57
000929 7	Fáb***	356***	63495	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009297	202506	25F0929153 0	23,8 %	0,00	95.311,44
000120 9	Agr***	01.***	11432	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Mafra - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0001209	202107	21F0117783 1	35,2 %	0,00	95.167,29
000922 1	Die***	307***	9494	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE MOR - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009221	202506	25F0929158 7	26,3 %	0,00	94.610,12
000920 6	And***	095***	24213	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009206	202506	0	21,9 %	0,00	94.377,89



000948 1	Tan***	905***	7841	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Ponte Serrada - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009481	202507	0	15,2 %	92.933,37	94.286,90
000335 4	Iva***	248***	118955	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003354	202208	22H022446 16	56,7 %	0,00	93.582,29
000945 4	Chr***	023***	80822	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009454	202507	0	21,6 %	0,00	93.562,41
000944 0	Fab***	124***	51763	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009440	202507	0	39,0 %	93.562,41	93.562,41
000933 6	Ald***	054***	27559	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009336	202506	0	22,3 %	0,00	93.562,41

				COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Hipotecári a S.A						
000931 0	Tia***	075***	11150	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009310	202506	0	26,6 %	93.562,41	93.562,41
000925 4	Sau***	154***	24574	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009254	202506	0	52,0 %	0,00	93.562,41
000908 1	Pri***	053***	47701	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009081	202505	0	42,4 %	5.811,17	93.355,41
000826 2	Air***	137***	16757	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008262	202502	25B047990 57	34,4 %	0,00	92.518,93
000619 8	Jul***	318***	24978	2° OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0006198	202401	24A039336 76	20,8 %	0,00	92.501,06



				IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Hipotecári a S.A						
000900 0	Ces***	085***	38092	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009000	202505	25E0777958 9	47,6 %	0,00	90.741,88
000357 0	Car***	278***	280473	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003570	202209	22I0174902 7	17,0 %	0,00	90.240,29
000576 6	Thi***	058***	64794	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0005766	202310	23C037164 31	21,8 %	0,00	89.581,45
000342 6	Thi***	073***	44243	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003426	202208	22H022494 03	33,1 %	0,00	89.447,40

GUARARAPES -
PE

000378 1	Led***	32.***	120466	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003781	202210	22J0148945 1	51,8 %	0,00	87.802,32
000909 5	Mar***	111***	189663	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009095	202505	0	6,9%	0,00	85.766,66
000901 7	Luc***	547***	68544	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009017	202505	25E0777963 6	43,1 %	0,00	85.030,17
000920 8	Rod***	346***	63838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUPÃ - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009208	202506	25F0929157 7	25,7 %	0,00	84.847,76
000915 9	Mar***	137***	239084	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009159	202506	0	24,8 %	0,00	84.802,44

				COMARCA DE CAMPINAS - SP	Hipotecári a S.A						
000820 6	Fer***	371***	172063	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008206	202501	25A061811 43	10,5 %	0,00	83.966,17
000861 1	Eli***	598***	73522	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008611	202503	25C063451 12	34,9 %	0,00	83.860,72
000873 8	Fel***	118***	2747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008738	202504	25D156164 46	38,0 %	0,00	83.695,37
000916 1	Tel***	298***	31388	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009161	202506	0	19,4 %	0,00	83.633,20
000933 1	Iva***	651***	23339	Oficial De Registro De	Oxy Companhia	0009331	202506	25F0929154 7	22,0 %	0,00	83.606,58

				Imóveis Da Comarca De Curitibanos - SC	Hipotecári a S.A						
000942 3	Ver***	261***	160270	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009423	202507	0	21,8 %	82.695,09	82.695,09
000925 1	Ver***	409***	53543	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TAQUARA-RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009251	202506	0	34,5 %	0,00	82.695,09
000831 9	Wil***	996***	100060	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008319	202502	25B056653 22	31,0 %	0,00	81.712,13
000849 5	Ire***	653***	1901	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMOEIRO - PE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008495	202503	25C063450 68	34,8 %	0,00	81.667,52
000803 8	Jos***	630***	28654	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0008038	202501	25A058863 29	41,6 %	0,00	78.972,46

				COMARCA DE VALPARAISO DE GOIAS - GO	Hipotecári a S.A						
000928 0	And***	103***	17421	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009280	202506	25F0929153 2	23,1 %	0,00	77.973,92
000899 1	Sir***	431***	104856	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008991	202505	25E0777958 4	3,9%	0,00	75.377,39
000820 7	Pri***	098***	20931	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008207	202501	25A063643 62	45,2 %	0,00	74.497,51
000817 7	Jul***	256***	54471	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008177	202501	25A061811 32	23,3 %	0,00	74.451,03

000836 8	Sev***	125***	138702	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008368	202502	25B047991 04	25,8 %	0,00	73.633,98
000916 6	Sid***	606***	22117	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009166	202506	0	32,7 %	0,00	72.678,18
000329 9	Luc***	069***	192982	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003299	202208	22H022444 08	13,6 %	0,00	72.075,12
000853 2	Dou***	044***	5638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHÃO - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008532	202503	25C076830 72	23,2 %	0,00	72.048,16
000945 6	Ari***	395***	64267	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009456	202507	0	23,9 %	0,00	71.827,78

				COMARCA DE CUIABA - MT							
000942 7	Mir***	786***	46718	4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009427	202507	0	28,2 %	0,00	71.827,78
000357 1	Wat***	812***	34527	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003571	202209	2210174943 9	15,6 %	0,00	71.548,23
000377 7	DEI***	312***	82850	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003777	202210	22J0149960 2	23,0 %	0,00	71.234,80
000351 6	Tha***	072***	36398	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003516	202209	2210174901 8	19,2 %	0,00	70.548,89
000938 5	Osm** *	524***	76637	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia	0009385	202507	0	43,9 %	4.920,23	69.654,32

				COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Hipotecári a S.A						
000374 1	Rod***	116***	18054	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARPINA - PE	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003741	202210	22J0149940 5	25,0 %	0,00	68.769,52
000413 1	Dom** *	43.***	114643	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL- RS	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0004131	202212	22L0224880 2	18,2 %	0,00	68.130,28
000059 0	Neu***	323***	11222	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	590	202011	20K008811 68	32,9 %	0,00	65.820,07
000343 3	Mig***	036***	237730	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003433	202208	22H022450 30	21,6 %	0,00	64.927,29



000845 6	Mar***	544***	69663	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008456	202502	25C063450 61	45,4 %	0,00	63.626,73
000841 8	Joa***	009***	63321	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008418	202502	25C063450 57	26,4 %	0,00	63.444,50
000892 0	Dei***	932***	27899	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Imbituba - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0008920	202505	25E0773456 5	9,5%	0,00	63.279,87
000904 0	Lui***	047***	68862	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009040	202505	0	19,6 %	0,00	63.190,53
000918 8	Pau***	295***	85103	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009188	202506	0	9,6%	0,00	62.649,60

COMARCA DE ANAPOLIS - GO											
000916 4	Moi***	049***	14383	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009164	202506	0	25,0 %	0,00	62.500,48
000910 9	Ber***	067***	1310	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIRITE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009109	202505	0	16,2 %	0,00	62.478,58
000940 2	Mar***	185***	375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009402	202507	0	12,2 %	55.785,55	62.132,48
000347 2	Ben***	936***	3968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARATI - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003472	202208	22H022452 12	5,9%	0,00	62.062,67

000947 6	Cir***	618***	48155	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009476	202507	0	9,9%	60.898,58	61.684,95
000926 9	Aug***	098***	15329	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABRE CAMPO - MG	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009269	202506	0	15,4 %	0,00	61.579,51
000939 6	Viv***	272***	123834	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009396	202507	0	17,7 %	0,00	61.424,24
000949 9	Edv***	457***	37202	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUPEBAS - PA	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009499	202507	0	25,4 %	0,00	60.960,46
000945 7	Igo***	033***	12251	OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	0009457	202507	0	18,5 %	0,00	60.960,46

				IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTALINA - GO	Hipotecári a S.A						
000944 8	Mar***	681***	54243	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009448	202507	0	19,1 %	0,00	60.960,46
000911 8	San***	040***	132273	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009118	202505	0	31,2 %	0,00	59.364,05
000907 4	Nat***	326***	63633	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009074	202505	0	8,2%	0,00	51.230,68
000913 6	Eli***	082***	39054	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0009136	202505	0	17,1 %	0,00	50.962,11
000138 2	Suz***	601***	161025	1º OFICIAL DE REGISTRO DE	Oxy Companhia	1382	202108	21H010962 25	3,8%	0,00	45.733,77

				IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Hipotecári a S.A						
000347 4	Mar***	561***	3863	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003474	202208	22H022466 01	7,5%	0,00	41.284,28
000382 6	Die***	315***	78135	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0003826	202210	22J0149421 5	4,7%	0,00	35.073,68
000288 3	Tat***	315***	56377	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	Oxy Companhia Hipotecári a S.A	0002883	202205	22E0132225 7	13,1 %	0,00	22.671,55
Total										359.321.973,	65



ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS PENDENTES

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
0009420	Raf*****	271*****	90383	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	9.811.736,70
0009477	Nsf*****	00.*****	21 984	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	7.639.515,63
0009587	EVA*****	04.*****	49207	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	6.546.677,71
0009552	Fel*****	10.*****	33752	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GARIBALDI-RS	6.497.774,79
0009308	Ren*****	271*****	114929	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	5.854.214,93
0009303	Rub*****	281*****	100246 100377 100382 100403 71648	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	5.719.002,28
0002452	Ndi*****	04.*****	54988 54989 55122	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	3.865.182,36

0009504	Ped*****	365*****	22447	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ODESSA - SP	3.827.778,93
0009174	Dou*****	009*****	35446	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	3.329.589,84
0009479	POR*****	41.*****	27154	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	3.010.867,32
0009395	Ber*****	413*****	114260 114301	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.858.550,00
0009147	Nat*****	565*****	21494	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	2.767.786,51
0009589	Ket*****	174*****	111235	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	2.418.629,68
0009337	San*****	513*****	90973 90974 90975 90976 90977 90978 90979 90980	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	2.257.917,62
0009182	Wil*****	308*****	202517	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.225.058,13
0009244	Jon*****	123*****	54818	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	2.195.818,67

0009411	Iva****	059****	61529 61598 61603	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	2.175.917,13
0009492	Dan****	052****	31030	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LOANDA - PR	2.137.800,00
0009195	Fau****	563****	118081 118104	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	2.085.587,46
0009524	Raf****	081****	37696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	1.976.712,90
0009509	Gui****	284****	80913	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	1.976.712,90
0009485	Edm****	090****	88832 88877	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	1.925.481,27
0009379	Afo****	066****	40876	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	1.868.039,74
0001825	Gb****	25.****	42920	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.847.953,04
0001648	Pmf****	27.****	67882	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	1.735.278,86
0009115	Ric****	007****	95272 95273 95300	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	1.667.849,95
0009568	Lui****	963****	49260	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	1.649.140,96

0001286	Com*****	04.*****	361098	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.643.287,26
0009309	Wal*****	126*****	12951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	1.375.802,11
0009291	Mar*****	261*****	38769 38770	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	1.347.009,00
0000947	Lea*****	027*****	64122	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.313.424,40
0002583	Imo*****	18.*****	61474 61623	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.277.159,35
0009398	Dan*****	054*****	55958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	1.170.729,46
0009292	Jul*****	012*****	24022	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	1.160.629,27
0009512	Ita*****	927*****	54059	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	1.133.900,00
0009488	Lui*****	042*****	42080 55425 55435	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	1.120.678,95
0009567	Ari*****	075*****	46963 46964 46965 46966	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	1.113.434,07
0009544	Die*****	228*****	82431	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	1.104.119,23

0009519	Pis*****	13.*****	25084	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	1.104.119,23
0009418	Ren*****	408*****	246261 60357	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	1.104.119,23
0008616	Rog*****	554*****	13364	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO	1.103.394,74
0009596	Pau*****	064*****	121090	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	1.087.330,00
0009593	Ana*****	007*****	125250	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.081.400,00
0001211	Seg*****	33.*****	275216	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.051.944,93
0002065	Gai*****	21.*****	272513	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.037.321,34
0009550	Mar*****	160*****	218956 218957	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	991.026,70
0009542	Hu *****	219*****	144086	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	939.557,03
0009343	Cla*****	205*****	134347 43134	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	918.184,64
0002265	Pan*****	53.*****	51135	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	913.232,30
0009577	Reg*****	033*****	12015	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	889.350,03



0009597	Fau*****	789*****	8984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO	885.220,45
0009470	Vin*****	052*****	51651 51784 51785	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	851.687,02
0002768	CCB*****	26.*****	27885 44302 44303 44304 44305 44306	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	845.065,64
0009562	Ric*****	279*****	64421	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	830.883,87
0009579	Fag*****	313*****	10016	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALENÇA - RJ	776.547,30
0009569	Joã*****	591*****	12632	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTE NOVA - MG	776.547,30
0009467	Mar*****	932*****	23065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRATA - MG	776.547,30
0008928	Nat*****	447*****	56268	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	776.547,30
0009553	Thi*****	045*****	57791	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	772.200,37
0009231	Wil*****	268*****	83796	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	748.216,81

0001600	Cub*****	26.*****	6935A	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ	724.210,44
0009590	Vin*****	045*****	42916 42924	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	680.190,44
0009151	Ede*****	329*****	84026	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	675.289,14
0009134	Ant*****	036*****	19883	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	672.446,92
0009573	Mar*****	076*****	192572	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	671.910,58
0009368	Gui*****	005*****	86485 86486 86574	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	669.600,00
0009526	Pis*****	13.*****	25083	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	667.874,15
0001654	Gon*****	18.*****	90395	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	640.994,01
0009144	Joã*****	417*****	197881	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	625.928,65
0009207	Nei*****	666*****	56840	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	623.799,47
0009163	Gus*****	931*****	198900	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	611.681,68
0009376	Sáv*****	713*****	400124	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	609.909,19

0002073	Cen*****	31.*****	91961	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	595.616,50
0009255	Fla*****	369*****	1956	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	582.755,58
0001558	Wol*****	15.*****	56818	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	582.678,27
0000887	Dub*****	08.*****	121945	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	581.741,38
0009495	NOB*****	34.*****	277737 277738	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	569.654,32
0009389	Adn*****	545*****	24296	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	564.168,91
0009124	Ali*****	025*****	217176	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	562.449,77
0009594	Ped*****	032*****	131888	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	561.545,23
0009316	Jor*****	547*****	323358	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	561.172,59
0009276	Edu*****	628*****	32840	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	558.787,00
0009533	PR *****	07.*****	62981	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	558.787,00
0009496	Igo*****	000*****	110918	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	558.787,00
0009450	Abe*****	662*****	38248	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	558.787,00

0009441	Joã*****	060*****	13965	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	558.787,00
0009335	Dei*****	010*****	00000 56725	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRADINHO - DF	558.787,00
0009318	Cla*****	205*****	76691 99604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	557.803,77
0009451	Jan*****	010*****	29968	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	552.600,00
0009381	Luc*****	940*****	53432 53454	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	528.462,02
0009135	Luc*****	034*****	16921	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IBIRUBÁ-RS	510.961,83
0009213	Cla*****	473*****	6253	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	478.144,22
0009511	Leo*****	034*****	71271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	471.848,48
0002353	Wes*****	25.*****	12188	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	457.239,55
0009378	Fer*****	008*****	44425	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR	454.719,52
0009304	Tel*****	060*****	34497	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	450.247,18
0009548	Jul*****	003*****	12987	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Videira - SC	450.113,85

0009452	Raf*****	008*****	13844	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NOVA PETRÓPOLIS-RS	450.113,85
0009332	Hug*****	837*****	61170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	449.285,86
0009413	Lea*****	001*****	5999	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SACRAMENTO - MG	430.552,68
0009382	Lil*****	728*****	37198	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	428.379,22
0009123	Elc*****	208*****	211145	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	422.864,01
0009138	Rod*****	324*****	64656	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	422.117,57
0000989	D H*****	26.*****	175680	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	419.318,02
0009461	May*****	065*****	55377	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	404.800,00
0009237	Seb*****	042*****	324583	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	403.539,64
0009599	CAR*****	03.*****	1797	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	402.297,66
0009424	Rob*****	594*****	33206 33207	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	402.090,66
0009361	Mar*****	153*****	404028	11° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	398.225,05

0009436	Nic*****	061*****	102745	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	398.130,03
0009258	Ser*****	255*****	19103	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	394.949,29
0009490	Den*****	916*****	5378	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	394.949,29
0009447	Fer*****	314*****	119654	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	394.949,29
0009354	Hed*****	474*****	17478	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	394.949,29
0009075	Mar*****	387*****	7982	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUA - CE	379.457,57
0009194	And*****	033*****	13728	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT	373.214,66
0009330	Fer*****	323*****	19394 19395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	371.972,68
0009425	Pet*****	052*****	13496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	368.608,98
0009551	Nat*****	061*****	55224	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	362.347,34
0009068	Oma*****	832*****	10229	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URAÍ - PR	346.860,71
0009362	Val*****	131*****	27617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	343.949,97

0009326	Vin*****	009*****	28200	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR	343.780,66
0009298	Aym*****	042*****	36281 36306	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	342.950,97
0009528	Agn*****	402*****	127877	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	342.894,85
0009497	Mar*****	127*****	157357	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	342.894,85
0009433	Eur*****	370*****	45218	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	340.923,20
0009177	Wen*****	042*****	361908	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	340.923,20
0009460	Aur*****	270*****	36242	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DRACENA - SP	340.343,61
0009505	Alm*****	719*****	12143	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Rio Do Sul - SC	340.095,22
0009487	Ser*****	090*****	26597	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	340.095,22
0009437	Rob*****	042*****	38858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	340.095,22
0009417	Jul*****	880*****	42671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	340.095,22
0009282	Cla*****	839*****	437638	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	340.095,22

0009408	Cle*****	007*****	38333	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT	337.921,76
0009196	Ner*****	025*****	7930	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Papanduva - SC	323.517,45
0001979	Res*****	17.*****	9181	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Laguna - SC	321.800,36
0009369	Pri*****	280*****	155037	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	315.691,12
0001926	Dis*****	79.*****	65345	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	309.393,89
0009386	Ida*****	030*****	4035	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MATEUS -ES	309.252,74
0001552	Rep*****	02.*****	88809	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	308.159,78
0009050	Adr*****	192*****	158165	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	304.953,97
0009222	Car*****	299*****	201367	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	302.882,21
0009311	Val*****	622*****	91785 91895	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	300.678,07
0009154	Eli*****	084*****	123344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	297.055,42
0009527	Mar*****	030*****	45724	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PITANGUI - MG	296.211,96

0009279	Mai*****	028*****	70521	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	296.211,96
0009085	Mar*****	035*****	3802	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	290.700,82
0009283	Noe*****	792*****	66715	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	290.260,82
0009360	Ele*****	273*****	60421	01° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	287.905,78
0009377	Ali*****	314*****	90026	15° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	287.389,95
0009215	Mar*****	579*****	33612	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	287.021,62
0009305	Dar*****	117*****	297310	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	286.522,44
0009566	Ana*****	006*****	22299	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	285.913,89
0009559	Jef*****	219*****	21988	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR	285.655,14
0009329	Dan*****	110*****	112194	9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	285.655,14
0009520	Rob*****	781*****	56760 56761 56884	6° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	285.448,15
0009475	Dan*****	007*****	71792	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES-RS	284.827,16

0008863	Mur****	105****	104998 104999	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	284.629,08
0009584	Fab****	935****	120778	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	282.653,69
0009600	Mar****	035****	35516	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	282.187,95
0009278	Hél****	026****	46275	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	273.959,84
0009472	And****	041****	211678	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	273.959,84
0009464	Cam****	072****	37619	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	273.959,84
0009191	Ros****	069****	57770	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	273.235,35
0009529	Ald****	064****	38674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	265.752,43
0009137	Rob****	034****	41899 41900	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	264.299,99
0009247	Aur****	007****	29537	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	261.597,27
0009455	Mar****	325****	104422	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	245.653,07
0008983	Jan****	009****	13752	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICATUBAS - MG	241.418,96

0009132	Rob*****	603*****	88991	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	236.002,94
0009189	Car*****	464*****	40287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	235.164,61
0009190	Jan*****	745*****	11333	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - PR	234.297,09
0009042	Ros*****	446*****	46388	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	233.202,73
0009180	Joa*****	059*****	56276	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	232.905,00
0009580	Luc*****	861*****	132889	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	232.555,37
0009400	Val*****	533*****	17529	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE MONTENEGRO - RS	231.963,78
0009167	Dja*****	051*****	29252	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	231.302,42
0009380	Cri*****	026*****	54661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	231.174,45
0009414	Joa*****	220*****	21598	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	230.904,57
0009210	Rai*****	035*****	119922	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	230.076,59
0009341	Joa*****	247*****	33002	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	230.076,59



0009564	Dei*****	066*****	91980	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS	230.076,59
0009516	Sol*****	387*****	87732	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	230.076,59
0009404	Cin*****	023*****	62666	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	230.076,59
0009394	Pet*****	092*****	122357	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	230.076,59
0009273	Tie*****	029*****	13903	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO SUL-RS	230.076,59
0009416	Pau*****	042*****	227720	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	229.352,10
0002066	Pro*****	31.*****	35579	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	227.604,73
0009145	Ran*****	062*****	55488	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	222.704,15
0009370	And*****	437*****	124397	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	219.597,56
0009365	Mar*****	070*****	306480	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA (Cartório Carlos Ulysses) - PB	218.070,79
0009160	Joa*****	012*****	29090 29091	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE SERRA - ES	215.646,23
0009429	Rob*****	307*****	1112522030762759	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	214.810,60

0009290	Bru*****	271*****	27434	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	212.412,19
0009557	Gui*****	390*****	49377	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	209.620,16
0009558	Gen*****	838*****	23781	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	207.927,97
0009158	Car*****	996*****	29542	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	206.924,51
0009294	Yan*****	379*****	23986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	203.463,03
0001575	Unn*****	23.*****	38729	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	198.753,26
0009493	And*****	813*****	36431	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-RS	196.336,16
0009401	Cla*****	510*****	37868	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG	195.715,17
0009252	Sim*****	510*****	77296	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	194.587,48
0009225	Har*****	305*****	114629	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	193.001,15
0009592	Rob*****	804*****	23763 23778	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GUAPORÉ-RS	187.745,81
0009296	Iar*****	314*****	101607	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	186.193,33

0009102	Car*****	916*****	59152	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	184.125,36
0009525	NOB*****	34.*****	33390	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	176.542,12
0009373	Ver*****	833*****	4370	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OUVIDOR - GO	176.495,97
0009200	Jor*****	589*****	183	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGARATIBA - RJ	175.594,28
0009214	Sim*****	012*****	16137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA (Cartório Carlos Ulysses) - PB	175.426,57
0009415	Her*****	234*****	19448	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	175.392,45
0009112	Lia*****	047*****	90114	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	174.498,03
0009349	Edv*****	965*****	46351	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIÉ - BA	174.498,03
0009572	Ben*****	207*****	8496	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	174.498,03
0009549	Tan*****	506*****	81209	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	174.498,03
0009463	Rod*****	403*****	29466	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	174.498,03
0009473	Jus*****	265*****	23573	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	173.773,55

0009125	Die*****	059*****	21499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS - PR	171.812,83
0009289	Jon*****	066*****	924	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR	170.680,77
0009494	Jes*****	333*****	424463	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	169.426,62
0009149	Raf*****	186*****	72673	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	167.244,11
0009322	Apa*****	363*****	17935	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	162.906,23
0009171	Ale*****	886*****	225638	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	162.355,01
0009037	Gui*****	003*****	38073	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI - TO	160.575,92
0009155	Syl*****	261*****	78770	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	160.391,31
0009563	Eli*****	062*****	21998	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	157.472,57
0009034	Lay*****	943*****	90	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	154.861,82
0009245	Jes*****	229*****	79494	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	154.758,62
0009480	Ric*****	153*****	49340	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	152.763,40

0009407	Mar*****	094*****	106876	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	152.763,40
0004142	Jho*****	048*****	9332	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	152.392,99
0009539	Ron*****	322*****	75101	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	152.038,92
0009459	Jos*****	078*****	61847	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	152.038,92
0009057	Art*****	080*****	115654	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	149.981,62
0009175	Ale*****	642*****	215974 215976 215977	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	149.897,63
0009152	Lin*****	219*****	44730	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	146.605,26
0002134	Fil*****	074*****	27527	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	146.390,51
0009184	Jes*****	002*****	156973	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	145.290,81
0009148	Sil*****	125*****	75088	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	144.847,24
0009179	Mar*****	091*****	24151	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MESQUITA - RJ	144.313,29
0009150	Jes*****	030*****	6727	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	144.184,01

0009547	Cam*****	282*****	34921	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	143.940,18
0009375	Cla*****	270*****	4874	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	143.345,06
0009249	Mar*****	122*****	54482	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	143.183,70
0009181	Kel*****	059*****	31685	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	143.021,09
0009449	Agu*****	140*****	111724	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	142.575,33
0009218	Pau*****	507*****	43086	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	142.209,92
0009323	Luc*****	624*****	11769	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	141.896,09
0009403	Raf*****	383*****	107754	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	141.720,59
0009491	Sol*****	260*****	148626	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	141.171,60
0009484	Isa*****	079*****	259122	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	141.171,60
0009363	Tan*****	136*****	294929	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	140.926,24
0001194	Már*****	079*****	18770	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	140.868,73

0009339	Ste*****	011*****	35464	5° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	138.751,00
0009443	Lui*****	322*****	13144	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA - SP	135.737,94
0009156	Pao*****	704*****	182	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	133.190,04
0009197	Fab*****	083*****	89195	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	132.436,83
0009314	Gil*****	007*****	95036	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	131.188,61
0001912	Col*****	21.*****	39184	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	130.207,65
0009098	Die*****	093*****	11966	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR	127.078,14
0009517	Joa*****	391*****	25104	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	122.697,16
0009236	Thi*****	015*****	50597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE RIO GRANDE	122.396,48
0009201	Tul*****	087*****	12940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARANDAI - MG	122.232,66
0009086	Luc*****	120*****	39320	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	121.519,41
0009170	Cam*****	307*****	34741	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	121.302,17

0009173	Lui*****	379*****	200840	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	120.895,21
0009523	Maf*****	535*****	115304	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	120.200,93
0009421	Eds*****	940*****	66399	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALVORADA-RS	120.184,87
0009534	Sab*****	708*****	165340	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	120.161,46
0009412	Ant*****	401*****	32518	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL - PA	120.161,46
0009535	Luc*****	032*****	8619	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR	119.436,97
0009518	Nai*****	524*****	55488	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	119.436,97
0009458	Jos*****	098*****	123320 56662	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	119.436,97
0009434	Van*****	411*****	19753	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	119.436,97
0009388	Ada*****	130*****	111036	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	119.436,97
0009324	Rit*****	932*****	28508	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	119.436,97
0009165	And*****	439*****	55252	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	119.436,97

0000899	Nat*****	003*****	139815	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	118.653,82
0002415	E&S*****	20.*****	17247	17° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	117.290,47
0009561	Rob*****	809*****	72017 72019 72020	7° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	112.399,09
0009312	Bru*****	745*****	10710	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANAPOLIS - GO	110.698,14
0009582	Raq*****	039*****	14912	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	107.689,92
0009515	Ant*****	472*****	23842 23847	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Bento Do Sul - SC	107.534,67
0009055	Hel*****	669*****	15212	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	107.506,56
0001604	Thi*****	352*****	133227	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	105.803,73
0009384	Car*****	297*****	178971	8° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	104.429,72
0009203	Eli*****	910*****	13354	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLANDIA - MG	104.429,72
0001129	Mur*****	350*****	14412	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	104.247,01
0009162	Nel*****	985*****	16513	1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	101.169,53

0009153	Edu*****	059*****	10170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PR	100.483,76
0009206	And*****	095*****	24213	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA - PR	94.377,89
0009481	Tan*****	905*****	7841	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Ponte Serrada - SC	94.286,90
0009454	Chr*****	023*****	80822	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	93.562,41
0009440	Fab*****	124*****	51763	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	93.562,41
0009336	Ald*****	054*****	27559	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	93.562,41
0009310	Tia*****	075*****	11150	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG	93.562,41
0009254	Sau*****	154*****	24574	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ	93.562,41
0009081	Pri*****	053*****	47701	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	93.355,41
0009095	Mar*****	111*****	189663	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	85.766,66
0009159	Mar*****	137*****	239084	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	84.802,44
0009161	Tel*****	298*****	31388	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	83.633,20

0009423	Ver*****	261*****	160270	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	82.695,09
0009251	Ver*****	409*****	53543	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TAQUARA-RS	82.695,09
0009166	Sid*****	606*****	22117	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	72.678,18
0009456	Ari*****	395*****	64267	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	71.827,78
0009427	Mir*****	786*****	46718	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	71.827,78
0009385	Osm*****	524*****	76637	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	69.654,32
0009040	Lui*****	047*****	68862	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	63.190,53
0009188	Pau*****	295*****	85103	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	62.649,60
0009164	Moi*****	049*****	14383	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	62.500,48
0009109	Ber*****	067*****	1310	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIRITE - MG	62.478,58
0009402	Mar*****	185*****	375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	62.132,48
0009476	Cir*****	618*****	48155	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	61.684,95



0009269	Aug*****	098*****	15329	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABRE CAMPO - MG	61.579,51
0009396	Viv*****	272*****	123834	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	61.424,24
0009499	Edv*****	457*****	37202	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS - PA	60.960,46
0009457	Igo*****	033*****	12251	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTALINA - GO	60.960,46
0009448	Mar*****	681*****	54243	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR	60.960,46
0009118	San*****	040*****	132273	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	59.364,05
0009074	Nat*****	326*****	63633	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	51.230,68
0009136	Eli*****	082*****	39054	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	50.962,11
Total					193.349.689,44

ANEXO VII

RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

REF.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, DA CLASSE SÊNIOR E DA CLASSE SUBORDINADA, SENDO A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA NA SUBCLASSE MEZANINO E A SUBCLASSE JUNIOR ("CR")

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [=] a [=], foram gastos com despesas relacionadas aos CR o montante total de R\$ [=] ([=]), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[=]	[=]	[=]	[=]

São Paulo, [=] de [agosto] de 2025.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII

CUSTOS DA EMISSÃO E DA OFERTA

DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Despesas flat

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal*	Mayer Brown	Fixo	R\$ 100.000,00	6,15%	R\$ 106.553,01
Estruturação	Província	Fixo	R\$ 30.000,00	11,15%	R\$ 33.764,77
Servicer - Auditoria Jurídica e Financeira	Planeta	qtde de créditos	R\$ 20.629,00	16,33%	R\$ 24.655,19
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	ANBIMA	% do CR com piso	0,003968%	0,00%	R\$ 2.830,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	ANBIMA	% do CR com piso	0,002778%	0,00%	R\$ 15.279,00
Registro CRI	B3	% do CR com piso e teto	0,017500%	0,00%	R\$ 96.250,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 5.500,00
Taxa de Fiscalização CVM*	CVM	% do CR com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 165.000,00

Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Província	Mensal - R\$ 65/crédito, piso de R\$ 4.500,00 teto de R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Agente Fiduciário - 1ª parcela Anual	Vórtx	Anual	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57
Custodia de CCI - 1ª parcela Anual	Oxy	Mensal	R\$ 3.410,00	9,65%	R\$ 3.774,21
Banco Escriturador - 1ª parcela mensal	Itaú	Mensal	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Mensal	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Total					R\$ 209.588,20
Total + Taxa CVM + MB					R\$ 481.141,21

*Será pago pela Cedente

Despesas de Recorrentes	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Taxa de Administração do CRI (custo estimado)	Província	Mensal - R\$ 65/Contrato, piso de R\$ 4.500,00 teto de R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Servicer Espelhamento (custo estimado)	Planeta	Mensal	R\$ 8.259,02	16,33%	R\$ 9.870,95

Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Custódia das CCI	Oxy	Mensal	R\$ 3.410,00	9,65%	R\$ 3.774,21
Banco Escriturador	Itaú	Mensal por série	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Termo de Quitação	Província	Eventual (por crédito)	R\$ 220,00	11,15%	R\$ -
Custódia do CR	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 4.400,00
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$ 6.050,00
Total					R\$ 54.545,70

ANEXO IX

EMPRESAS AVALIADORAS

<p>AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA. Rua Silva Bueno, 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>APPROVAL AVALIAÇÕES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, 6195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3872.3116 / (11) 98498.4000 E-mail: fernando@approvalengenharia.com.br; rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Fernando Passos e Rubens Arruda Classificação: Urbano 1 e 2, Rural</p>
<p>COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME Avenida Sete Setembro, 3272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3232.6793/ 99972.5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João Augusto Michelotto Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>COMPASSO ARQUITETURA E AVALIAÇÕES Alameda Dos Jasmins, Casa 27 - Sr 3, Lagoa Azul, Araçoiaba Da Serra, SP Telefone/fax: (15) 3297-7245 (11) 98381-4671 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>ENGENAV - AVALIAÇÃO E PERICIA DE IMÓVEIS LTDA. Rua Azevedo Soares, 2315 - Apto 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2293.5273 / 99987.8199 E- mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br</p>	<p>CUSHMAN & WAKEFIELD NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS Praça José Lannes, 40 - 3º Andar - São Paulo - SP Telefone: (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com;</p>

<p>Contato: Jorge Oliveira Classificação: Urbano 1</p>	<p>marco.granata@sa.cushwake.com; rogerio.cerreti@sa.cushwake.com; william.gil@cushwake.com Contato: Marco Granata, Rogério Cerretti e William Gil Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Rua Praça da Sé, 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3101.4526; (11) 99848-5650 E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Maria Geny Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA. Avenida Wladimir Meireles Ferreira, 1660 - Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: (16) 3602.7888 / 99796.1574 E-mail: avaliacoes@globalr.com.br; kledson@globalr.com.br Contato: Kledson da Cunha Rodrigues Classificação: Rural</p>
<p>EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi Restrita apenas para apartamentos.</p>	<p>MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Rua da Alfândega, 115 - Sala 706 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: (21) 2509.8067 (21) 98771.9067 (21) 99299.0173 E-mail: mjbm62@hotmail.com Contato: Márcio José Braga Martins Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>MECQUIM ENGENHARIA LTDA. RUA STA CATARINA 65 SALA 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3079.3137/ (41) 98846.3706 E-mail: avaliacoes@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br</p>	<p>MERCATTO ACESSORIA E AVALIAÇÕES Rua Araguaí, 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5090.6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br; osorio@mercattoltda.com.br;</p>

<p>Contato: Fabiola Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>douglas@mercattoltda.com.brContato: Osório Gatto e Douglas Lima Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>MÉTODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, 40 - 1º Andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: ((11) 5501.0000 (11) 98193.3595E-mail: avaliaco@metodo.com.br; anapaula.ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula Ruic Classificação: Urbano 1</p>	<p>MGF ENGENHARIA LTDA. Rua S3, 50 - Apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: (62) 3095.2228 / 98117.1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo Figueiredo Ferreira Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Rua Carlos Comenale, 263 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3541-3887 / (11) 99446-5408 E-mail: rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela Cooke Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 4063.6865 E-mail: avaliacoes.br@uongroup.com; lmacedo@uongroup.com; mkawaguti@uongroup.com; ncavalcanti@uongroup.com Contato: Marcos Kawaguti, Luana Macedo e Nayara Cavalcanti Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2387.3610 E-mail: adm@validareengenharia.com.br;</p>	<p>WRB TECNOLOGIA LTDA. Rua Vicentina Gomes, 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2309.0131 / 99966.1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br; wrbtecon@gmail.com</p>

<p>marcos.mansour@validareengenharia.com.br; <u>raphael.parente@validareengenharia.com.br</u> Contato: Marcos Mansour e Raphael Parente Classificação: Urbano 1 e 2</p>	<p>Contato: Roséle Bengnardi Classificação: Urbano 1 e 2</p>
<p>EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: <u>admin@eemovel.com.br</u> Contato: Luiz Felipe Cervi</p>	

ANEXO X

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [=] ([=]) dias do mês de [=] do no ano de [=], nesta cidade e Comarca de São Paulo, estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no [=] Tabelião de Notas e de Protesto [=], perante mim, escrevente, compareceu, como OUTORGANTE, **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora da 2ª (segunda) emissão (“Emissão”), da classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe sênior em série única e a série subordinada dividida nas subclasses mezanino e junior, de Certificados de Recebíveis, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68, NIRE nº 3530059347-2; podendo ditos procuradores atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE(S), praticar os seguintes atos: 1) Representar o(s) OUTORGANTE(S) perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o(s) OUTORGANTE(S) seja(m) parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; 2) Representar o(s) OUTORGANTE(S) perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos direitos creditórios foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; 3) Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avançada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, (A) proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR



TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo no art. 26, parágrafos 1º ao 7º, e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, e nº 13.465/17, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, (B) promover a venda amigável do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu direito creditório, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; 4) A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. 5) O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. 6) Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. 7) O presente instrumento será válido por prazo indeterminado. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.282.093/0001-50 (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Securitizadora”) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Direitos Creditórios Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, por meio da qual a CCI foi emitida para representar a totalidade dos Direitos Creditórios (“Escritura de Emissão de CCI”), DECLARA, para os fins do §1º, do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60, que foi instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre Direitos Creditórios.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.

Nome: _____

Cargo:

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ n°: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF n° : 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis
Número da Emissão: 2ª
Emissora: Companhia Província de Securitização
Quantidade: Serão emitidos 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) CR Seniores, 41.250 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta) CR Mezaninos e 68.750 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta) CR Juniores na Data de Emissão
Espécie: Não aplicável
Classe: classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe sênior em série única e a série subordinada dividida nas subclasses mezanino e júnior
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à B3, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



SIGNATURES MANIFEST



Validation code: SZ9KN-32RY3-RJMJU-RJKLW

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

José Eduardo Gamboa Junqueira (CPF 423.085.298-30)

Juliana Maria de Medeiros (CPF 469.893.308-05)

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SZ9KN-32RY3-RJMJU-RJKLW>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>